



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 PROCESSO Nº 10951.000478/2016-10

A União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria nº 1.039, de 09 de novembro de 2016, publicada no D.O.U., Seção 2, em 10 de novembro de 2016, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela legislação pertinente em relação ao objeto contratual e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto a **renovação de licenças e subscrições de Sistema Operacional e Virtualização já existentes e em funcionamento no Data Center da PGFN**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2. O julgamento e a adjudicação do objeto do certame dar-se-ão pelo **MENOR PREÇO**.
- 1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto, registradas no Comprasnet, e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.
- 1.4. Não há aplicação de margem de preferência no presente certame.

2. ABERTURA DO CERTAME

- 2.1. A abertura do certame dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ocorrer conforme indicado abaixo.

DATA DA ABERTURA: 03/04/2017

HORA DA ABERTURA: 14:30h (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 170008

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da disponibilização do Edital no Sistema Eletrônico - COMPRASNET, até o início da sessão de abertura da licitação.

- 2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
- 2.3. Caso não haja expediente no dia da abertura da presente licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, ficará esta



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço eletrônico e horário estabelecidos no item 2.1.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF e permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste certame as entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições do instrumento convocatório e que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme disposições contidas no art. 3º do Decreto no 5.450, de 2005, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação as entidades que:

I - estejam em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação. No caso de recuperação judicial, poderão participar, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (**Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara**).

II - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993;

III - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, conforme o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;



IV – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, consoante sanção prevista pelo art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

VI - estejam impedidas de participar de licitações nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

VII - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 78-A, V , da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

IX - estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

X – são estrangeiras e não tenham representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e,

XI - se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

XII - que estejam impedidas de participar do certame com base em qualquer outra hipótese legal.

4.3. Sociedades cooperativas podem participar do presente certame, uma vez que o caso concreto não se enquadra na situação fática exposta no Termo de Conciliação firmado pela União nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara Trabalhista de Brasília-DF.

4.4. Não há, no presente certame licitatório, item específico para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou sociedades cooperativas (COOP) (caso estas possam participar na licitação, conforme esclarecimento contido no item 4.3 do edital), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, uma vez que a(s) estimativa(s) de preço do(s) item(ns)/lote(s) em disputa é/são superior(es) a oitenta mil reais.

4.5. Não há aplicabilidade do art. 8º do Decreto 8.538/2015 ao presente certame, uma vez que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses ali previstas.

4.6. Não é permitida a participação de entidades reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, visto que tal conduta não limitará a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório se trata de atividade com ampla competitividade de mercado, existindo diversas empresas do ramo que conseguem prestar o objeto pretendido neste certame, sem a necessidade de se constituírem em consórcio.



4.7. Como requisito para participação no certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

I - cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

II – cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital;

III - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame;

IV - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição Federal; e,

V - a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8. Na ausência de manifestação ao inciso I do item anterior, considera-se-á que o licitante não se enquadra nos termos da Lei complementar no 123, de 2006.

4.9. A falsa declaração sujeitará ao licitante às sanções previstas neste Edital, nos seus anexos e na legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br.

5.3. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br .

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



6. DA PROPOSTA E DOS LANCES

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6.1.2. O licitante não poderá apresentar proposta com a quantidade inferior à quantidade total prevista neste Edital.

6.2. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o(s) item(ns)/lote(s), já considerado e incluso todos os tributos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.5. Deverá constar obrigatoriamente na proposta:

I – o preço unitário e total, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (RS);

II – a identificação do licitante, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assinatura do seu representante, referência ao objeto do presente certame, meios de contato via telefone/fax, endereço, dados bancários e indicação de correio eletrônico;

III – descrição detalhada do objeto licitado a ser fornecido/prestado, com indicação de marca, modelo e fabricante, se for o caso, correlacionando os documentos apresentados com os itens referentes às especificações constantes no Termo de Referência;

6.5.1. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6.5.2. O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.



- 6.6.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.8.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.10.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.
- 6.11.** Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (*.PDF), Word (*.DOC*), Excel (*.XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (*.ZIP) ou RAR (*.RAR).
- 6.12.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.
- 6.13.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.14.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.15.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.16.** Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo com tal comando serão automaticamente desconsiderados pelo sistema.
- 6.17.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 6.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (do mesmo licitante), prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



6.19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.20. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.21. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.22. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.23. Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrendo um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

6.24. Deverá acompanhar a Proposta Técnica declaração, emitida pela própria licitante, informando que a empresa é autorizada a comercializar suporte aos produtos ofertados e que o suporte técnico será prestado pelo fabricante. A declaração é passível de ser diligenciada junto ao fabricante. Não serão aceitas declarações de empresas que comercializem os produtos em regime de OEM ou que o Suporte será prestado pela própria licitante (desde que não se trata do fabricante do produto).

6.25. Para todos os lotes, na fase de habilitação, a vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu as licenças ou subscrições do lote em que foi contemplada, da seguinte forma:

6.25.1. LOTE 1 – Subscrições – Red Hat – fornecimento de, no mínimo, 14 subscrições de RH00001 – Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium e 14 subscrições de RH00032 – Smart Management for Unlimited Guests.

6.25.2. LOTE 2 – Licenças – Virtualização – VMWare - fornecimento de, no mínimo 30 licenças de VS6-EPL-OPEL-UG-C – Upgrade do VMware vSphere Enterprise Plus for 1 processor para VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Enterprise Plus for 1 processador e mínimo 30 licenças de VS6-OEPL-3P-SSS-C – Suporte vSphere Enterprise Plus with Operation Management for 1 processor por 36 meses na modalidade Production (24x7).

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (aquelas referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007).

7.1. Não há restrição à aplicabilidade deste capítulo ao presente certame.



7.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa (COOP) (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de tais entidades que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratado. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o Sistema Eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do aludido direito.

7.2.2. Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP e COOP participantes para, nas mesmas condições e, na ordem de classificação, exercer o direito retratado no subitem anterior.

7.2.3. No caso de empate de preços entre tais espécies de licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

7.3. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizara a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4. Sempre que a proposta não for aceita, em face do não cumprimento, pelo licitante, de alguma exigência contida neste edital, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se as demais sistemáticas de desempate/preferência, se for o caso.

8. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

8.1. O presente capítulo é inaplicável ao presente certame (item 1.4 do Edital).

9. DA PREFERÊNCIA DOS BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

9.1. Entendem-se por empate, nos termos do Decreto nº 7.174, de 2010, aquelas situações em que as propostas das empresas, que produzam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) e na forma definida pelo Poder Executivo Federal, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada.

9.2. Os bens e serviços objeto da preferência disposta neste capítulo são definidos pelo art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991.

9.3. Após a sistemática do empate ficto previsto no capítulo sétimo deste Edital, ou da sistemática da margem de preferência, se for o caso, deverá ser observado o direito de



preferência estipulado no art. 3º da lei referida no item anterior, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de menor preço do valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance. Se necessário, ajustes na proposta de preços poderão ser feitos posteriormente ao prazo de envio, em prazo razoável de tempo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

11.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, via correio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações e Contratos da Coordenação-Geral de Administração da PGFN (DILIC), Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Protocolo da PGFN, CEP 70048-900 Brasília-DF.

11.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e da proposta com as especificações do objeto.

11.5.1. O critério de julgamento será menor preço.

11.5.2. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes à PGFN, bem como promover diligências (art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993), para orientar sua decisão, podendo suspender, pois, a sessão, informando no próprio sistema a nova data e horário para sua continuidade.

11.5.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado



em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.7. Caso a adjudicação seja por lote, como critério de avaliação dos preços unitários, os preços unitários de cada item do lote deverão ser iguais ou inferiores aos valores estimativos da contratação para cada item.

11.8. Caso a proposta que apresente o menor valor global não atenda ao critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no item anterior, o pregoeiro concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que o licitante retifique o preço unitário em desconformidade, adequando-o ao critério estabelecido, sob pena de desclassificação da proposta.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

11.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- III - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IV - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VI - estudos setoriais; e
- VII - demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.10.2. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

11.11. No ato de aceitação da proposta da licitante vencedora, o pregoeiro verificará no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)), se a ME/EPP/COOP que tenha utilizado o benefício previsto no capítulo 7 apresentou o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas, no exercício anterior, superior ao faturamento máximo permitido previsto no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, de R\$ 3.600.000,00 (três



milhões e seiscentos mil reais), ou superior ao limite proporcional de que trata o art. 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

11.12. Caso haja a incidência, na espécie, de margem de preferência (vide item 1.4 do Edital), o licitante deverá apresentar, no instante e na forma prevista nos itens 11.1 a 11.3 deste Edital, cópia da portaria ou de resolução que atesta seu credenciamento ao Processo Produtivo Básico, conforme legislação específica (Lei nº 8.248, de 1991, ou Decreto-Lei nº 288, de 1967).

11.12.1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto/serviço não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.12.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não será exigida amostra no presente certame.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF ou por documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. O licitante vencedor do certame que não estiver cadastrado em todos os níveis no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública, até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a documentação abaixo informada, por meio do fax (61) 2025-4795 ou do e-mail licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação, para o endereço referido no item 11.3 deste Edital.

13.3. O licitante cadastrado em todos os níveis no SICAF deverá apresentar, de qualquer forma, os documentos relacionados com a qualificação técnica, se for exigido pelo presente certame (vide item 13.7.1. do Edital), bem como a documentação exigida pontualmente pelo pregoeiro no sistema, a fim de atender aos comandos deste edital.

Documentos exigidos para habilitação

13.4. Qualificação Jurídica

13.4.1. Identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual.

13.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



13.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.5. No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.5. Regularidade fiscal e trabalhista. Documentação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011;

III – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, efetuada mediante a apresentação da certidão prevista pela Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

IV - Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.1. A prova de regularidade do licitante considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.2. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de ME/EPP e COOP (art. 34 da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, caso estas possam participar, nos termos do item 4.3 deste edital), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem acima deverá sempre ser concedida pela administração, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista



urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

13.6. Qualificação Econômico-Financeira. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

13.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.6.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.6.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SOLVÊNCIA GERAL:	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Não Circulante}}$
LIQUIDEZ CORRENTE:	$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

13.6.2.1. O licitante, cadastrado ou não em todos os níveis no SICAF, que apresentar resultado de índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que a empresa possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, em face do disposto no **art. 44 da IN SLTI nº 2, de 2010.**

13.6.3. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e de recuperação extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

13.6.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que



certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara**).

13.6.4. A benesse prevista no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015, é inaplicável ao caso concreto.

13.7. Qualificação técnica

13.7.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrição do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

13.7.2. Independente das demais documentações previstas no Artigo 27 da Lei 8666/93 e entendimentos legais que possam alterar o entendimento desta Lei, serão exigidos as seguintes comprovações, no momento habilitação:

13.7.2.1. Comprovação de que a CONTRATADA fornece ou forneceu, sem restrições, software, serviços de manutenção, suporte técnico e treinamento de natureza semelhante aos Bens e Serviços listados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.7.2.2. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado/declaração, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço ou expedidor da declaração de aptidão técnica, compatível com o objeto desta licitação.

13.7.2.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; Identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

13.7.2.4. Não serão aceitos atestados fornecidos por empresas coligadas ou que pertençam ao mesmo Grupo Empresarial da CONTRATADA.

13.7.2.5. Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem as comprovações previstas neste item.

13.7.2.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ocorrer diligências juntamente aos emitentes das habilitações, para ajustes de entendimento. Qualquer divergência entre as diligências e os atestados, causarão a inabilitação das empresas envolvidas.



Questões gerais sobre a habilitação

13.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.9. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 11.1 deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

13.10. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, cf. solicitação do Pregoeiro, nos termos do presente edital.

13.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.11.1. Os documentos públicos estrangeiros ou particulares produzidos no estrangeiro que ostentem chancela, reconhecimento de firma, autenticação ou qualquer outro ato público congênere nele praticado por autoridade estrangeira devem estar devidamente consularizados em Repartição Consular brasileira que tenha jurisdição sobre o departamento em que os mesmos foram emitidos ou expedidos e devem ainda ser registrados no cartório de títulos e documentos.

13.11.2. Dispensa-se a legalização consular em relação aos documentos de que trata o subitem anterior quando encaminhados por via diplomática, nos termos do art. 3º do Decreto nº 84.451 de 31 de janeiro de 1980, ou oriundos de Países com os quais o Brasil tenha acordo de dispensa dessa legalização.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor e se for o caso, decorrido o prazo previsto no subitem 13.5.2, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente licitação não tem como objeto estabelecer uma Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Será assinado um contrato entre o licitante vencedor e a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, formalizado por intermédio de TERMO DE CONTRATO.

17.2. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF, CADIN, CEIS, CNDT e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001, Fonte: 0132251040, Programa de Trabalho: 089071 - Elemento de Despesa: 339039.28.

19. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO, E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

19.1. Tais disposições serão tratadas nos anexos do edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PRÉ-CONTRATUAIS

20.1. As sanções administrativas encontram-se especificadas nos anexos deste Edital.



21. 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Administração, compete anular este certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/05).

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e da Ata de registro de Preços, quando for caso (art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

21.3. A inclusão da proposta no sistema eletrônico implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º do Decreto nº 5.450/05).

21.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que isto não comprometa o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.10. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

21.11. Fica assegurado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do(a) Pregoeiro(a) ou de Autoridade Superior, o direito de tomar as providências e de alterar as condições deste Edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação, no interesse da Administração, sem que caiba aos(às) licitantes qualquer tipo de protesto.

21.12. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,



inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/05).

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – DGC/PGFN.

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

21.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

21.16. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Anexo

Anexo II – Minutas de Contrato (Lote 01 e Lote 02).

Brasília-DF, 17 de março de 2017.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SARGES
Coordenador-Geral de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Renovação do Suporte Técnico com garantia de atualização das licenças e subscrições de Sistema Operacional e Virtualização já existentes e em funcionamento no Data Center da PGFN.

1.2. Fornecimento de Serviço de Suporte Técnico, compreendendo garantia e atualização de versão por parte do fabricante, para as licenças que passarão por renovação, upgrade e expansão.

1.3. Contratação de Empresa especializada em execução de serviços de implantação, consultoria, transferência de conhecimentos e otimizações de sistema de virtualização de máquinas em ambientes de Data Center.

2. LOTE 1 – SUBSCRIÇÕES – RED HAT

Item	Descrição	Quantidade
1	RH00001 – Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium	28
2	RH00032 – Smart Management for Unlimited Guests	28
3	MW0153748 – Red Hat Jboss Enterprise Application Plataform 16-Core Premium	03
4	MCT0370 – Red Hat Satellite	01
5	MCT0696 - Red Hat Directory Server	01

2.1. Subscrições – Red Hat Enterprise Linux Server, Red Hat Jboss Enterprise Application Plataform, Red Hat Satellite e Red Hat Directory Server, destinados a camada de Sistemas Operacionais, servidores de aplicação, gerenciamento de atualização e camada de autenticação e autorização, com suporte e garantia de atualização pelo prazo de 36 meses.

2.2. Aquisição de subscrição de Red Hat Directory Server para implantação do serviço de diretório das aplicações administrativas hospedadas no Data Center da PGFN.

2.3. Não serão aceitas licenças comercializadas no formato OEM, Community ou que o Suporte Técnico e garantia de atualização não sejam prestadas, exclusivamente, pelo fabricante das Subscrições.

2.4. As subscrições deverão ser fornecidas nos níveis de serviço “Premium”, com atendimento em horário comercial. Para grau de impacto 1 (um) e 2 (dois), em período integral de 24x7x365.

2.5. As garantias, suporte técnico e atendimento para solução de problemas ou resolução de dúvidas serão sempre prestadas pelo fabricante das subscrições.



2.6. O prazo de contratação das subscrições será de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da efetiva entrega dos certificados de subscrição. No caso das renovações, a data de início das renovações ocorrerá a partir do dia útil após o vencimento dos contratos vigentes.

2.7. Os certificados de Subscrição deverão ser emitidos pela Red Hat Inc. em nome da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, constando, dentre outros, o número do Contrato, código e descrição do produto e período de licenciamento das subscrições (data início e data final).

2.8. A abertura de chamados e atendimentos telefônicos serão efetivadas através de telefonema no formato 0800 (sem custos para a CONTRATANTE), com atendimento em português brasileiro.

2.9. REQUISITOS MÍNIMOS DAS SUBSCRIÇÕES RED HAT:

2.9.1. SISTEMA OPERACIONAL – FORMA LICENCIAMENTO/SUPORTE:

2.9.1.1. O Sistema Operacional Linux Enterprise deve possuir código fonte aberto, distribuído sob a licença GNU GPL (GNU General Public Licence).

2.9.1.2. O Sistema Operacional Linux Enterprise deverá possuir certificação LSB 4.0 comprovada pelo site https://www.linuxbase.org/lbscert/productdir.php?by_lsb.

2.9.1.3. O ciclo de vida de desenvolvimento de cada versão do Sistema Operacional Linux Enterprise deve ser de no mínimo 10 anos.

2.9.1.4. Não serão aceitos Sistemas Operacionais Linux Community ou OEM, somente Sistemas Operacionais com suporte oficial direto com o fabricante da distribuição.

2.9.1.5. O suporte técnico deve ser ofertado pelo fabricante por meio de subscrição, no regime de atendimento 24x7 por um período de 36 meses.

2.9.1.6. Deverá suportar as arquiteturas de processadores: x86_64.

2.9.1.7. Deverá suportar processadores Intel e AMD com as seguintes características:

2.9.1.7.1. Conjunto de instruções de 64 bits.

2.9.1.7.2. Múltiplos núcleos por socket.

2.9.1.7.3. Extensões de virtualização (Intel VT ou AMD-V).

2.9.1.7.4. Non-Uniform Memory Architecture (NUMA).

2.9.1.7.5. Sistemas de arquivos - deverá suportar, no mínimo, os seguintes de arquivos: ext3, ext4.

2.9.2. ARMAZENAMENTO:

2.9.2.1. Deverá suportar múltiplos caminhos redundantes para a SAN (Storage Area Network), visando tolerância a falhas e melhor desempenho.



2.9.2.2. Deverá suportar infraestruturas de armazenamento compartilhado, acessível via Fibre Channel, iSCSI e NFS.

2.9.2.3. Deverá suportar o gerenciador de volumes LVM2 (Logical Volume Manager).

2.9.3. GERENCIAMENTO DE ENERGIA:

2.9.3.1. Deverá prover ferramenta de tunings/ajustes dinâmicos no kernel de acordo com perfis especializados para gerenciamento de energia e performance.

2.9.4. GERENCIAMENTO DE PACOTES:

2.9.4.1. Deverá suportar o gerenciamento de pacotes via RPM (RPM Package Manager) e Yum (Yellowdog Updater, Modified).

2.9.4.2. Deverá suportar o gerenciamento de pacotes via GUI (Graphical User Interface).

2.9.5. SEGURANÇA:

2.9.5.1. Deverá suportar o recurso de segurança de controle de acesso mandatário, denominado SELinux (Security-Enhanced Linux).

2.9.5.2. Deverá suportar o firewall integrado Iptables, Deverá suportar o recurso de ACLs (Access Control List) de rede via TCP Wrappers.

2.9.5.3. Deverá suportar ferramenta compatível com os seguintes serviços de identidade e autenticação: Active Directory, OpenLDAP, 389, Kerberos e LDAP.

2.9.6. REDE:

2.9.6.1. Deverá suportar filas múltiplas para processamento de pacotes para melhor aproveitamento de múltiplos núcleos/sockets.

2.9.6.2. Deverá suportar o protocolo IPv6.

2.9.6.3. Deverá suportar o protocolo ISATAP (Intra-Site Automac Tunnel Addressing Protocol) para facilitar transições de IPv4 para IPv6.

2.9.6.4. Deverá suportar recurso GRO (Generic Receive Offload).

2.9.6.5. Deverá suportar a criação de canais redundantes de rede, visando tolerância a falhas e melhor desempenho.

2.9.7. KERNEL:

2.9.7.1. Deverá suportar o gerenciamento otimizado de recursos computacionais via Control Groups.

2.9.7.2. Deverá suportar o recurso de economia de energia de discos SATA via ALPM (Aggressive Link Power Management), quando estes estão ociosos.



2.9.7.3. Deverá suportar PAE (Physical Address Extension), permitindo acesso a mais de 4 GB de memória RAM.

2.9.7.4. Deverá suportar, no mínimo, a versão de kernel 2.6.32.x.

2.9.8. COMPILADOR E FERRAMENTAS:

2.9.8.1. Deverá suportar, no mínimo, a versão do compilador gcc 4.4 (GNU Compiler Collection).

2.9.8.2. Deverá suportar, no mínimo, a versão glibc 2.11 para bibliotecas C (GNU C Library); 1.16.3. Deverá suportar ferramentas de rastreamento, monitoração e profiling do Sistema Operacional.

2.9.9. VIRTUALIZAÇÃO:

2.9.9.1. A subscrição deverá prover o suporte para a virtualização de ilimitados guests virtuais Linux Enterprise.

2.9.10. GERENCIAMENTO:

2.9.10.1. Deverá ser fornecido uma ferramenta de gerenciamento, provisionamento PXE/Kickstart, monitoração, atualização centralizada, notificação de eventos de monitoração e de atualização de todos os servidores físicos e guests ilimitados Linux Enterprise.

2.9.10.2. A ferramenta deve ser compatível com o Sistema Operacional Linux Enterprise que será ofertado.

2.9.10.3. Deverá ser ofertado, no mínimo, uma ferramenta de gerenciamento independente, totalizando mínimo de 1 ferramentas, para permitir o balanceamento de carga por agentes dos sistemas Linux Enterprise a serem gerenciados, monitorados e atualizados e provisionados.

2.9.10.4. O suporte técnico deverá ser ofertado pelo fabricante por meio de subscrição, no regime de atendimento 24x7 por um período de 36 meses.

2.9.11. ALTA DISPONIBILIDADE:

2.9.11.1. A solução oferecida permitir a configuração de serviços e recursos como endereços IP, sistema de arquivos, em cluster ativo-passivo em múltiplos servidores de forma que se um servidor ficar indisponível, o serviço poderá ser iniciado automaticamente em outro computador que faça parte do cluster.

2.9.11.2. A ferramenta deve ser compatível com o Sistema Operacional Linux Enterprise que será ofertado.



2.9.11.3. A ferramenta deve suportar a construção de cluster sobre ambiente virtualizado baseado nos hypervisors VMware, RHEV (Red Hat Enterprise Virtualization) ou KVM.

2.9.11.4. O suporte técnico deve ser ofertado pelo fabricante por meio de subscrição, no regime de atendimento 24x7 por um período de 36 meses.

2.9.11.5. Deverá ser fornecido e suportado o seguinte sistema de arquivo de alta escalabilidade/performance no padrão GFS2.

2.9.11.6. O suporte técnico deve ser ofertado pelo fabricante por meio de subscrição, no regime de atendimento 24x7 por um período de 36 meses.

2.9.12. SERVIDOR DE APLICAÇÃO:

2.9.12.1. O Servidor de Aplicação Enterprise deve possuir código fonte aberto.

2.9.12.2. Deverá permitir que várias instâncias de servidores em execução, espalhados em vários nós, que possam ser administrados a partir de um ponto central, mesmo estando estes nós em ambientes operacionais heterogêneos.

2.9.12.3. Deverá possuir interface web para administrar o servidor de aplicação que não exija a instalação de nenhum software adicional além de um browser comum.

2.9.12.4. Deverá possuir compatibilidade com Mozilla Firefox e Microsoft Internet Explorer.

2.9.12.5. Deverá permitir via interface gráfica iniciar, parar e reiniciar o servidor de aplicação.

2.9.12.6. Deverá permitir via interface web instalar, configurar e remover aplicações do servidor de aplicação.

2.9.12.7. Deverá permitir a implantação (deploy) ou atualização de aplicações sem a necessidade de reiniciar o servidor de aplicações.

2.9.12.8. Deverá possuir interface web para administrar o cluster do servidor de aplicação.

2.9.12.9. Deverá permitir via interface gráfica iniciar, parar e reiniciar os servidores de aplicação de um cluster.

2.9.12.10. Deverá permitir via interface web a instalação, configuração e remoção de servidor de aplicação no cluster.

2.9.12.11. Deverá permitir via interface web a visualização e configuração de Data Sources.

2.9.12.12. Deverá permitir via interface web a visualização e configuração de Filas JMS.



- 2.9.12.13.** Deverá permitir via interface web a visualização e configuração de Adaptadores JCA.
- 2.9.12.14.** Deverá permitir via interface web a visualização e configuração de bibliotecas compartilhadas.
- 2.9.12.15.** Deverá permitir via interface web a visualização dos parâmetros de inicialização da Máquina Virtual Java.
- 2.9.12.16.** Deverá possuir browser JNDI.
- 2.9.12.17.** Deverá possuir browser JMX.
- 2.9.12.18.** Deverá permitir que a autenticação dos usuários da interface de administração web seja feita contra um diretório padrão LDAP v3.
- 2.9.12.19.** Deverá permitir que a autorização dos usuários da interface de administração web seja feita contra um diretório padrão LDAP v3.
- 2.9.12.20.** Deverá permitir via interface web a visualização, consulta e configuração dos arquivos de log.
- 2.9.12.21.** Deverá possuir interface de gerenciamento via CLI (Command Line Interface).
- 2.9.12.22.** Deverá permitir que a interface de administração via linha de comando controle remotamente vários servidores de aplicação.
- 2.9.12.23.** Deverá possuir funcionalidades onde seja possível instalar, remover aplicações e configurar o servidor de aplicação.
- 2.9.12.24.** Deverá possuir a capacidade hospedar serviços Java que possam ser conectados (plugados) por meio de padrão JMX (MBeans) e serem gerenciáveis via interface administrativa.
- 2.9.12.25.** Deverá permitir a construção de scripts de administração customizados via linguagens de script como jython ou groove ou shell script.
- 2.9.12.26.** Deverá possuir mecanismo para rotacionar os logs do servidor de aplicação.
- 2.9.12.27.** Deverá permitir que os logs do servidor de aplicação sejam rotacionados por tempo e tamanho de arquivos.
- 2.9.12.28.** Deverá possuir repositório de métricas (thresholds).
- 2.9.12.29.** Deverá permitir a customização das métricas (thresholds).
- 2.9.12.30.** Deverá ter mecanismo de notificação via SNMP e via E-mail.
- 2.9.12.31.** Deverá apresentar as informações de diagnóstico de performance por meio de gráficos.
- 2.9.12.32.** Terá que permitir que o mecanismo de notificação seja executado quando uma métrica do repositório for violada.



- 2.9.12.33.** Deverá possuir interface web para análise histórica do consumo de CPU e memória dos componentes do servidor de aplicação.
- 2.9.12.34.** Deverá possuir interface web para análise histórica da performance e disponibilidade dos servidores de aplicação.
- 2.9.12.35.** Deverá possuir interface web para análise histórica da performance e disponibilidade das aplicações.
- 2.9.12.36.** Deverá possuir interface web para análise histórica da performance das requisições atendidas pelos servidores de aplicação.
- 2.9.12.37.** Deverá permitir o detalhamento histórico do tempo de resposta das requisições HTTP e métodos EJB.
- 2.9.12.38.** Deverá possuir interface web para análise da performance dos Servlet, incluindo total de solicitações, tempo médio de resposta e tempo total da resposta.
- 2.9.12.39.** Deverá possuir interface web para análise da performance das páginas JSP, incluindo total de solicitações, tempo médio de resposta e tempo total da resposta.
- 2.9.12.40.** Deverá possuir interface web para análise da performance dos Enterprise Java Beans, incluindo total de solicitações, tempo médio de resposta e tempo total da resposta.
- 2.9.12.41.** Deverá possuir interface web para análise da performance dos DataSources, incluindo nome do driver jdbc, número máximo e mínimo de conexões do pool, total de conexões disponíveis e total de conexões ativas.
- 2.9.12.42.** Deverá possuir interface web para análise da performance das Filas JMS.
- 2.9.12.43.** Deverá permitir o gerenciamento da sessão HTTP, onde requisições diversas de um mesmo usuário são consideradas parte de uma mesma sessão, através de configuração de mecanismos para rastrear a sessão, tais como cookies e timeout de sessão.
- 2.9.12.44.** Deverá monitorar o consumo de memória da JVM.
- 2.9.12.45.** Deverá permitir filtrar os recursos a serem monitorados.
- 2.9.12.46.** Deverá ter a possibilidade de monitorar a disponibilidade de páginas WEB e de Web Services.
- 2.9.12.47.** Deverá possuir funcionalidade para exportar relatórios e análises das performances coletadas.
- 2.9.12.48.** Deverá ter a possibilidade de ativar ou desativar a coleta de informações a qualquer momento.
- 2.9.12.49.** Deverá permitir o gerenciamento dos clusters dinâmicos, ou seja, alocar servidores para aplicações com base em uma política de serviços definidos previamente.



2.9.12.50. Deverá permitir a alocação e realocação dos servidores para determinadas aplicações visando garantir um nível de serviço determinado.

2.9.12.51. Deverá possuir mecanismo para controlar o balanceamento de carga entre o browser e o servidor http.

2.9.12.52. Deverá permitir que o mecanismo de balanceamento de carga entre o browser e o servidor HTTP detecte a falha dos servidores HTTP e redistribua a carga de trabalho.

2.9.12.53. Deverá permitir que o mecanismo de balanceamento de carga entre o browser e o servidor HTTP seja capaz de distribuir a carga de trabalho segundo a capacidade de conexão do servidor http.

2.9.12.54. Deverá permitir que o mecanismo de balanceamento de carga entre o browser e o servidor HTTP seja capaz de distribuir a carga de trabalho conforme URL.

2.9.12.55. Deverá permitir que o mecanismo de balanceamento de carga entre o browser e o servidor HTTP seja capaz de distribuir a carga de trabalho conforme expressão regular.

2.9.12.56. Deverá permitir que o mecanismo de balanceamento de carga entre o browser e o servidor HTTP mantenha afinidade entre a sessão do browser e o servidor http.

2.9.12.57. Deverá possuir o mecanismo para controlar o balanceamento de carga entre o servidor HTTP e o servidor de aplicações.

2.9.12.58. Deverá permitir que o mecanismo de balanceamento de carga entre o servidor HTTP e o servidor de aplicação detecte a indisponibilidade dos servidores de aplicação e redistribua a carga de trabalho.

2.9.12.59. Deverá permitir que mecanismo de balanceamento de carga entre o servidor HTTP e o servidor de aplicações distribua a carga de trabalho de forma aleatória.

2.9.12.60. Deverá permitir que mecanismo de balanceamento de carga entre o servidor HTTP e o servidor de aplicações distribua a carga de trabalho de forma igualitária.

2.9.12.61. Deverá permitir que o mecanismo de balanceamento de carga entre o servidor HTTP e o servidor de aplicação mantenha afinidade de sessão entre o browser e o servidor de aplicação.

2.9.12.62. Deverá permitir a formação de cluster com instâncias instaladas em plataformas de hardware (Sistema operacional e hardware) heterogêneos.

2.9.12.63. Deverá possuir mecanismo para propagar e sincronizar alterações entre os servidores de aplicação clusterizados.

2.9.12.64. Deverá possuir mecanismo para replicar o estado das sessões HTTP entre os servidores de aplicação clusterizados.



2.9.12.65. Deverá possuir mecanismo para replicar o estado dos Enterprise Java Beans entre os servidores de aplicação clusterizados.

2.9.12.66. Deverá possuir mecanismo para replicar o estado da árvore JNDI entre os servidores de aplicação clusterizados.

2.9.12.67. Deverá permitir que a replicação de estado seja disparada quando um atributo do objeto de sessão for alterado.

2.9.12.68. Deverá permitir que o mecanismo de replicação de estado dos objetos utilize o protocolo ip multicast para sincronização dos servidores de aplicação.

2.9.12.69. Terá que fornecer um mecanismo nativo de integração para o Apache HTTP Server.

2.9.12.70. Deverá suportar o acesso a banco de dados relacionais, como Oracle Database, Microsoft SQL Server, etc, por meio de JDBC.

2.9.12.71. Deverá ser compatível com, no mínimo, os sistemas operacionais Red Hat Enterprise Linux, Suse Enterprise Linux e Microsoft Windows.

2.9.12.72. O suporte técnico deve ser ofertado pelo fabricante por meio de subscrição, no regime de atendimento 24x7 por um período de 36 meses.

2.10. SERVIDOR DE DIRETÓRIO – RHDS – Red Hat Directory Server

2.10.1. O RHDS é uma subscrição da Red Hat, se tornando totalmente aderente ao Red Hat Enterprise Linux e Jboss Enterprise Application Platform.

2.10.2. Deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

2.10.2.1. Fornecer gerenciamento centralizado de pessoas e seus perfis;

2.10.2.2. Fornecer repositório central de perfis de usuários e preferências, permitindo a personalização de aplicativos e sistemas.

2.10.2.3. Fornecer e suportar quatro formas de replicação multi-mestre da base de dados, permitindo o fornecimento de uma fonte de dados centralizada, consistente e disponível para aplicações empresariais.

2.10.2.4. Suportar quatro formas de replicação multi-master através de conexões WAN ou LAN.

2.10.2.5. Suportar replicação sobre LDAPv3.

2.10.2.6. Suportar replicação em cascata.

2.10.2.7. Suportar replicação de subconjuntos de atributos.

2.10.2.8. Suportar restrição de acesso aos dados do diretório com controle até o nível de valor do atributo.



- 2.10.2.9.** Suportar o controle da capacidade do usuário em executar operações de leitura, escrita, pesquisa ou operação de comparação;
- 2.10.2.10.** Fornecer e suportar o controle de acesso com base na identidade do usuário, associação de grupo, função, endereço IP, nome de domínio ou regras baseadas em padrões.
- 2.10.2.11.** Fornecer e suportar acesso de forma anônima ou através de métodos de autenticação, tais como identificação de usuário / senha ou certificados de chave pública X.509v3.
- 2.10.2.12.** Suportar e fornecer o funcionamento do LDAP sobre Secure Sockets Layer (SSL) e Transport Layer Security (TLS) permitindo o fornecimento de privacidade (criptografia), integridade e autenticação dos serviços baseados em sockets.
- 2.10.2.13.** Suportar PKCS #11 para aceleração via hardware de SSL/TLS.
- 2.10.2.14.** Suportar gerenciamento granular das políticas de senhas, permitindo ajustar o tamanho mínimo/máximo da senha, checar trivialidade, histórico de senha, tentativas de login e travamento da conta.
- 2.10.2.15.** Suportar criptografia configurável para todos os atributos;
- 2.10.2.16.** Suportar criptografia SASL e GSS-SASL autenticação.
- 2.10.2.17.** Suportar e fornecer recursos para alta disponibilidade para execução das funções leitura e escrita à base de dados.
- 2.10.2.18.** Suportar armazenamento das bases de dados através de múltiplos discos ou múltiplos servidores.
- 2.10.2.19.** Suportar replicação de dados redundantes.
- 2.10.2.20.** Suportar armazenamento de dados transacional, permitindo a recuperação de falhas catastróficas.
- 2.10.2.21.** Suportar que a maioria da operação administrativa, como backups, atualizações de esquema, e alterações de configuração seja realizada de modo on-line.
- 2.10.2.22.** Permitir delegação de autoridade administrativa a nível do host, servidor e tarefa.
- 2.10.2.23.** Fornecer recursos para monitoramento e ajustes de tuning para melhor desempenho dos servidores.
- 2.10.2.24.** Fornecer e suportar interface gráfica do usuário baseada em Java Console para administradores de sistema gerenciar os servidores.
- 2.10.2.25.** Suportar o uso de atributos personalizados para estender a definição de usuários e gestores para atender as necessidades da empresa ou de aplicações específicas.



2.10.2.26. Suportar assistentes de configuração para inclusão e replicação de certificados.

2.10.2.27. Suporte a LDAP.

2.10.2.28. Suportar classe de serviço que permite populares valores de atributos com base em funções de usuário e serviço.

2.10.2.29. Suportar que desenvolvedores escrevam regras de negócios que são acionados por operações de diretório.

2.10.2.30. Permitir que os desenvolvedores autentiquem os usuários contra um serviço de autenticação e autorização existente, tais como Kerberos.

2.10.2.31. Suportar expansão dinâmica do esquema.

2.10.2.32. Suportar sincronização bidirecional de senha com Windows Active Directory.

2.10.2.33. Suportar extensões LDAP populares, tais como a busca persistente, ordenação do lado do servidor, e exibição de lista virtual.

2.11. SUPORTE E PRAZOS DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS

2.11.1. O Suporte será do Fabricante, pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante.

2.11.2. Deverá fornecer direito de atualização contínua dos produtos licenciados – novas versões e patches de atualização – pelo período de 36 meses a contar da data do recebimento definitivo da solução.

2.11.3. O atendimento será em horário integral, TELEFÔNICO e ELETRÔNICO, na modalidade 24x7x365.

2.11.4. Deverá ser disponibilizada pelo fabricante uma central de atendimento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

2.11.5. A abertura de chamados na central de atendimento poderá ser feita através de telefone 0800 e portal web.

2.11.6. Deverá ser disponibilizado acesso a base de conhecimento do site do fabricante e fóruns de discussão.

2.11.7. A Contratada deverá cumprir prazos máximos para respostas aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme abaixo:



Grau	Severidade	Solução de Contorno
1	Gravidade 1 (urgente) Problema que afeta gravemente a utilização do software em um ambiente de produção (como perda de dados de produção ou quando seus sistemas de produção não estão funcionando). A situação interrompe suas operações corporativas e não há soluções de procedimento.	Até 2 horas
2	Gravidade 2 (alta) Situação na qual o software funciona, mas a utilização em um ambiente de produção está gravemente reduzida. A situação está causando um grande impacto em partes de suas operações corporativas e não há soluções de procedimento.	Até 8 horas
3	Gravidade 3 (média) Problema que envolve perda parcial e não crítica na utilização do software em um ambiente de produção ou ambiente de desenvolvimento. Para ambientes de produção, há um impacto baixo ou médio em seus negócios, mas eles continuam a funcionar, incluindo a utilização de uma solução alternativa de procedimento. Para ambientes de desenvolvimento, a situação está causando a descontinuação de seu projeto ou migração para produção.	Até 24 horas
4	Gravidade 4 (baixa) Uma pergunta de utilidade geral, relato de erro de documentação ou recomendação de aprimoramento ou modificação de um produto futuro. Para ambientes de produção, há pouco ou nenhum impacto em seus negócios, no desempenho ou na funcionalidade de seu sistema. Para ambientes de desenvolvimento, há um impacto baixo ou médio em seus negócios, mas eles continuam a funcionar, incluindo a utilização de uma solução alternativa de procedimento.	Até 48 horas

2.12. PENALIDADES APLICÁVEIS NO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS

2.12.1. Serão aplicadas advertências e multas previstas no item 22.12, quadros 1 (um) e 2 (dois), de acordo com a ocorrência.

3. LOTE 2 – LICENÇAS (VIRTUALIZAÇÃO VMWARE)



Item	Descrição	Quantidade
1	VS6-EPL-OPEL-UG-C – Upgrade do VMware vSphere Enterprise Plus for 1 processor para VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Enterprise Plus for 1 processador	60
2	VS6-OEPL-3P-SSS-C – Suporte vSphere Enterprise Plus with Operation Management for 1 processor por 36 meses na modalidade Production (24x7)	60
3	VCS6-STD-3P-SSS-C-R – Renovação do Suporte de VMware vCenter Server 6 por 36 meses na modalidade Production (24x7)	01
4	VS6-EPT-OPEL-UG-C – Aquisição do VMware vSphere Enterprise Plus for 1 processor para VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Enterprise Plus for 1 processador	02

3.1. Não serão aceitas licenças comercializadas no formato OEM.

3.2. As garantias, suporte técnico e atendimento para solução de problemas ou resolução de dúvidas serão sempre prestadas pelo fabricante das subscrições.

3.3. O prazo de contratação das subscrições será de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da efetiva entrega dos certificados de subscrição.

3.4. Os certificados de Licenciamentos deverão ser emitidos pela VMWARE Inc. em nome da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, constando, dentre outros, o número do Contrato, código, quantidade, descrição dos produtos e período de licenciamento das subscrições (data início e data final).

3.5. A abertura de chamados e atendimentos telefônicos serão efetivadas através de telefonema no formato 0800 (sem custos para a CONTRATANTE), com atendimento em português brasileiro.

3.6. REQUISITOS MÍNIMOS DAS LICENÇAS VMARE:

3.6.1. SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

3.6.1.1. DATACENTER virtualizado.

3.6.1.2. A solução de infraestrutura de virtualização abaixo deverá ser licenciada por processador físico, neste caso para 40 processadores físicos, independentemente do número de núcleos (core) e da quantidade de servidores virtuais instalados ou gerenciados.

3.6.2. INFRAESTRUTURA GERAL – PLATAFORMA DE VIRTUALIZAÇÃO:

3.6.2.1. Deverá suportar o uso de até 160 núcleos por servidor físico.

3.6.2.2. Deverá suportar até 2TB de memória RAM por servidor físico.

3.6.2.3. Deverá suportar por servidor físico:

3.6.2.3.1. 64 TB localizados em uma SAN (“Storage Area Network).

3.6.2.3.2. 32 portas Gigabit Ethernet.



3.6.2.3.3. 4 portas 10 Gigabit Ethernet.

3.6.2.3.4. 8 HBA's (Host Bust Adapter).

3.6.2.3.5. 25 CPU's Virtuais por core não excedendo quantidade máxima de 2048 CPU virtuais por servidor.

3.6.2.4. Deverá suportar até 320 máquinas virtuais.

3.6.2.5. Possuir sistema operacional próprio executando diretamente no hardware sem a necessidade de instalação de Sistema Operacional adicional para execução do software de virtualização.

3.6.2.6. Permitir a criação de máquinas virtuais com mais de 1 processador, isto é, máquinas virtuais multiprocessadas com até 64 (sessenta e quatro) processadores em todos os sistemas operacionais suportados.

3.6.2.7. Permitir a criação de máquinas virtuais com até 1 TB de memória.

3.6.2.8. Permitir configurar o número de CPU's virtuais por Virtual socket, ou seja, permite que uma máquina virtual tenha CPU's virtuais com mais de 1 core.

3.6.2.9. Ser compatível com as seguintes tecnologias:

3.6.2.9.1. "x86_64".

3.6.2.9.2. "multicore".

3.6.2.9.3. "hyperthreading".

3.6.2.9.4. "Intel EPT".

3.6.2.9.5. "AMD-V RVI".

3.6.2.9.6. "Large Memory pages".

3.6.2.9.7. "FcoE".

3.6.2.9.8. "Arquitetura NUMA".

3.6.2.10. Permitir a criação de máquinas virtuais coexistindo no mesmo hardware físico com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais:

3.6.2.10.1. Principais distribuições Linux da categoria Enterprise (Red Hat, Suse, Oracle) nas versões mais atuais.

3.6.2.10.2. Windows Server 2012.

3.6.2.10.3. Windows Server 2008.

3.6.2.10.4. Windows Server 2003.

3.6.2.10.5. Windows 7, 8 e 10.

3.6.2.10.6. CentOS nas últimas versões estáveis.

3.6.2.10.7. Debian Linux nas suas últimas versões estáveis.

3.6.2.11. A solução deverá ser fornecida por um único fabricante.

3.6.2.12. Suportar o clone de máquinas virtuais.

3.6.2.13. Deverá possuir recurso de compartilhamento de páginas de memória entre múltiplas máquinas virtuais, ou seja, consolidação de páginas de memórias idênticas de múltiplas máquinas virtuais em um mesmo servidor em apenas uma página.

3.6.2.14. Possuir paginação do hypervisor.



3.6.2.15. Permitir compressão de memória em momentos de alta utilização para retardar a utilização da área de swap e melhorar o desempenho.

3.6.3. CARACTERÍSTICAS DA REDE:

3.6.3.1. Permitir a criação de máquinas virtuais com até 10 placas de rede;

3.6.3.2. Políticas de segurança de rede na camada 2:

3.6.3.2.1. Não permitir mudança de MAC address.

3.6.3.2.2. Não permitir sniffing do tráfego de rede.

3.6.3.3. Suportar tecnologias para melhoria de performance de rede como jumbo frames.

3.6.3.4. Deverá suportar a criação de VLANS nas redes virtuais.

3.6.3.5. Permitir o isolamento total das máquinas virtuais, impedindo a comunicação entre as máquinas a não ser pelo ambiente de rede em que serão inseridas, evitando assim que o uso de uma máquina virtual interfira na segurança de outra máquina virtual.

3.6.3.6. Permitir que cada máquina virtual tenha endereço IP e MAC address próprio.

3.6.3.7. Permitir a criação através de interface gráfica de switches virtuais, comunicação local, não necessitando de placas de redes físicas, permitindo que redes complexas sejam construídas e as aplicações sejam desenvolvidas, testadas e distribuídas, tudo em um único computador físico.

3.6.3.8. Permitir a criação através de interface gráfica de switches virtuais centralizados, que gerenciam de forma centralizada, todos os switches virtuais locais de cada servidor físico. Dessa forma a configuração de rede do ambiente virtual poderá ser feito uma única vez e replicada para todo o ambiente.

3.6.3.9. O switch virtual distribuído deverá ser capaz de checar problemas de configuração da rede virtual e física nas configurações de VLAN, agrupamento de placas de rede e taxa de transmissão de rede (MTU).

3.6.3.10. A solução deverá ser capaz de exportar as configurações do switch virtual distribuído e se necessário importar novamente essas configurações.

3.6.3.11. Possuir tecnologia que permita tomar vantagem das redes 10Gb Ethernet, tirando a carga de roteamento de pacotes da camada de virtualização para ser executada direto na placa de rede física reduzindo ciclos de CPU e latência.

3.6.3.12. Os switches virtuais centralizados deverão ter funcionalidades similares aos de um switch físico, tais como:

3.6.3.12.1. Suporte a VLAN privada.

3.6.3.12.2. Suportar pelo menos trezentos e cinquenta servidores físicos



configurados em um único switch de rede virtual distribuído.

3.6.3.12.3. Permitir adicionar e remover placas de rede a uma máquina virtual sem parada de produção.

3.6.3.12.4. Permitir o controle de I/O de rede por tipo de tráfego de dados (gerenciamento, dados, iSCSI, NFS).

3.6.3.12.5. Permitir definir limites de utilização de I/O por máquina virtual independente do servidor em que esteja rodando.

3.6.3.12.6. Suporte a Netflow permitindo coletar tráfego de informações IP e enviar para ferramentas de terceiros.

3.6.4. CARACTERÍSTICAS DO STORAGE:

3.6.4.1. Permitir o acesso por mais de um caminho (multipath) e tolerante a falha (failover) ao SAN (“Storage Area Network”).

3.6.4.2. Possuir sistema de arquivo que permita ser configurado em storage compartilhado e que mais de um servidor físico consiga acessar o mesmo compartilhamento simultaneamente.

3.6.4.3. Permitir conexões com tecnologias de storage SAN, iSCSI e NAS.

3.6.4.4. Permitir a instalação em um servidor físico sem disco físico local, podendo ser iniciado através de uma SAN (“Storage Area Network”) Fiber Channel, utilizando o conceito de diskless.

3.6.4.5. Permitir a instalação em um servidor físico sem disco físico local, podendo ser iniciado através de uma SAN (“Storage Area Network”) iSCSI, utilizando o conceito de diskless.

3.6.4.6. Suportar a extensão do tamanho do disco virtual enquanto a máquina virtual permanecer ligada.

3.6.4.7. Permitir adicionar disco virtual sem interrupção da máquina virtual.

3.6.4.8. A solução deverá ser capaz de otimizar a utilização de disco da máquina virtual, armazenando em Storage somente o que a máquina virtual estiver utilizando, ou seja, não alocando todo o conteúdo do disco virtual quando não for necessário.

3.6.4.9. A solução deverá possuir relatórios e alertas da alocação total dos discos das máquinas virtuais se estivessem sendo totalmente utilizados.

3.6.4.10. Permitir QoS de I/O de Storage por máquina virtual, ou seja, controle de I/O por máquina virtual em momentos de contenção, permitindo estabelecer limites e percentuais, independente do servidor físico.

3.6.4.11. Suportar a migração dos discos das máquinas virtuais entre um LUN em um storage FC ou iSCSI para outra LUN em um storage FC ou iSCSI sem afetar a disponibilidade dos serviços, ou seja, sem parar a máquina virtual.

3.6.4.12. Permitir criar grupos de LUN’s e monitorar cada LUN de forma



inteligente para o balanceamento dos discos das máquinas virtuais considerando espaço alocado e performance de I/O. Por exemplo se uma máquina virtual precisar de mais espaço em disco e a LUN onde ela esta executando na possua recurso necessário, os discos de máquinas virtuais serão migrados automaticamente para uma outra LUN para adequar essa nova necessidade.

3.6.4.13. Permitir criar perfis de storage de acordo com a sua performance e qualificar as máquinas virtuais de acordo com estes perfis, garantindo a utilização e gestão adequada de recursos de storage.

3.6.4.14. Suportar características de segurança de SAN tais como "LUN Zoning" e "LUN masking".

3.6.5. GERENCIAMENTO:

3.6.5.1. Capacidade de gestão de pelo menos dez mil máquinas virtuais em funcionamento simultâneo.

3.6.5.2. Suportar pelo menos trezentas conexões administrativas simultâneas.

3.6.5.3. Deverá permitir a gerência centralizada de todo o parque virtualizado, a partir de uma única console.

3.6.5.4. Possuir console centralizada WEB para acesso ao ambiente de virtualização.

3.6.5.5. A console WEB deverá suportar Mozilla FireFox, Internet Explorer e Google Chrome.

3.6.5.6. A Console de gerência centralizada deverá permitir a criação de workflows para automação e orquestração dos processos de virtualização.

3.6.5.7. Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade mínima e máxima de CPU e memória para cada máquina virtual.

3.6.5.8. Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade mínima e máxima de CPU e memória para um grupo de máquinas virtuais.

3.6.5.9. Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a saída de banda de rede para cada máquina virtual.

3.6.5.10. Permitir a criação de ambiente de alta disponibilidade (cluster ou tecnologia equivalente ou superior) entre as máquinas virtuais, independente se estas estão em servidores físicos diferentes ou não.

3.6.5.11. A solução deverá ser capaz de monitorar de forma inteligente os servidores físicos e virtuais, fazendo o balanceamento de carga das máquinas virtuais de forma automática, ou seja, movendo as máquinas virtuais entre os servidores físicos de acordo com a necessidade de recursos de CPU e memória.



3.6.5.12. Permitir configurar regras de afinidade que definam em quais hosts dentro de um cluster, uma máquina virtual poderá rodar.

3.6.5.13. A solução deverá ser capaz de realocar máquinas virtuais entre servidores físicos de forma automática, em horários de baixa utilização dos servidores, possibilitando que a carga total de máquinas virtuais, seja executada em um número menor de servidores físicos, permitindo que os outros servidores físicos sejam colocados em stand-by e dessa forma consumindo menos energia. Além disso, a solução deverá ser capaz de iniciar novamente os servidores em “stand by” e automaticamente realocar a carga de servidores virtuais. Para realizar essa tarefa a solução deverá suportar no mínimo os protocolos WOL (Wanderson-LAN), ILO (Integrated lights-out), IPMI (Intelligent platform management interface).

3.6.5.14. Permitir agendar quando a funcionalidade descrita no item acima deverá estar funcionando.

3.6.5.15. Permitir a funcionalidade de migração de uma máquina virtual de uma máquina física para outra máquina física, sem necessidade de interrupção dos serviços da máquina virtual.

3.6.5.16. Permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos para fins de manutenção, balanceamento de carga e ou upgrades, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço utilizando storage compartilhado.

3.6.5.17. Permitir no mínimo 4 migrações simultâneas de máquinas virtuais entre dois servidores físicos simultaneamente.

3.6.5.18. Permitir que as migrações distribuam a carga entre duas placas de rede.

3.6.5.19. Permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos sem precisar de storage compartilhado, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço.

3.6.5.20. Possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo, sua ativação automaticamente. Deverá suportar um grupo de até 32 servidores simultaneamente.

3.6.5.21. Definir prioridades na reativação das máquinas virtuais.

3.6.5.22. Suportar a falha de mais de 50% dos servidores físicos do cluster.

3.6.5.23. Possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo, sua ativação automaticamente sem parada de produção, ou seja, com zero de tempo de inatividade.

3.6.5.24. Possuir funcionalidades de detecção de falha do sistema operacional de uma máquina virtual, procedendo, sua ativação automaticamente após um período pré definido.



- 3.6.5.25.** Permitir priorizar automaticamente determinado recurso (CPU e memória) a determinada máquina virtual no caso de concorrência de recurso sem necessidade de desligar a máquina virtual.
- 3.6.5.26.** Permitir que ferramentas de backup, tais como, Tivoli, Netbackup realizem backup e recuperação incrementais, diferenciais e de imagem completa de máquinas virtuais para os sistemas operacionais Windows e Linux centralizado sem agentes. O backup passa a ser feito na camada de virtualização, o gerenciamento é feito por serviço de backup eliminando o peso do backup sobre os servidores físicos ou máquinas virtuais.
- 3.6.5.27.** Permitir realizar o backup de imagens de múltiplas máquinas virtuais simultaneamente sem a necessidade de desligá-las.
- 3.6.5.28.** Permitir a criação de novas máquinas virtuais através de modelos já criados (biblioteca de templates), e prontos para serem instalados em qualquer servidor físico que componha o ambiente de servidores consolidados.
- 3.6.5.29.** Permitir a visualização gráfica da topologia da infraestrutura virtual.
- 3.6.5.30.** Permitir criar modelos de configurações para Hosts físicos e replicá-los para outros hosts da solução de virtualização.
- 3.6.5.31.** Permitir o monitoramento em tempo real e otimizar a utilização dos recursos não utilizados pelos hardwares.
- 3.6.5.32.** Permitir monitoramento da utilização individual de cada servidor físico e de cada máquina virtual criada.
- 3.6.5.33.** Permitir configurar faixas de alarme para monitoração de CPU, memória, rede e disco que alertem após um período de tempo pré-definido no estado de alerta.
- 3.6.5.34.** Permitir a monitoração e notificação de alertas parametrizados através de e-mail, traps SNMP e scripts.
- 3.6.5.35.** Permitir exportar dados de performance no formato de Excel e HTML.
- 3.6.5.36.** Permitir agendamento de tarefas tais como desligar, mover, criar, ligar máquinas virtuais.
- 3.6.5.37.** Permitir parar, iniciar, suspender, reiniciar máquinas virtuais.
- 3.6.5.38.** Permitir o ajuste de uso de CPU e memória por máquina virtual.
- 3.6.5.39.** Permitir adicionar CPU e memória a uma máquina virtual sem parada de produção.
- 3.6.5.40.** Permitir o armazenamento dos dados e estatísticas de monitoração da console central em um SGBD (Sistema de gerenciamento de banco de dados) ORACLE, Microsoft SQL Server ou DB2.
- 3.6.5.41.** Permitir armazenar dados e estatísticas de monitoração.



3.6.5.42. Permitir a criação de recursos de alta disponibilidade para toda infraestrutura virtual. No caso de perda de um servidor físico, isto deve significar, apenas, menos recursos e não indisponibilidade de servidores. As máquinas virtuais serão reiniciadas automaticamente, onde houver recursos.

3.6.5.43. Permitir coletar informações de performance de servidores físicos, analisar e sugerir cenários para a consolidação dos servidores físicos em máquinas virtuais. A consolidação sugerida pode ser feita com servidores físicos existente ou adicionando novos servidores com suas respectivas configurações de hardware.

3.6.5.44. Ser capaz de configurar através de interface gráfica a associação de uma ou mais placas de rede a uma máquina virtual, permitindo a distribuição de carga entre as placas de rede e configuração de tolerância a falhas.

3.6.5.45. Permitir múltiplos snapshots de uma máquina virtual a quente.

3.6.5.46. Possuir API para integração com a console de gerenciamento das máquinas virtuais.

3.6.5.47. Permitir a integração com a console de gerenciamento através de Web Service.

3.6.5.48. Permitir que máquinas virtuais conectem a dispositivos USB conectados ao servidor físico.

3.6.6. SEGURANÇA:

3.6.6.1. Permitir a integração com o sistema de diretório MICROSOFT ACTIVE DIRECTORY e OPEN LDAP, possibilitando integrar a estrutura de usuários com a hierarquia de segurança dos grupos de servidores e máquinas virtuais sem precisar alterar o esquema do serviço de diretório.

3.6.6.2. Possuir funcionalidade para automatização da aplicação de atualizações no sistema operacional utilizado para virtualização.

3.6.6.3. Possuir funcionalidade para automatização da aplicação de atualizações nas máquinas virtuais com sistema operacional Microsoft Windows de maneira centralizada e sem interrupção de serviço.

3.6.6.4. Permitir gerenciar o acesso a console de administração de forma granular. Dessa forma, cada usuário ou grupo terá uma quantidade de ações que ele pode executar na console de administração.

3.6.6.5. A console de gerenciamento deverá permitir no mínimo a granularidade de acesso para as seguintes ações:

3.6.6.5.1. Ligar uma ou mais máquinas virtuais.

3.6.6.5.2. Desligar uma ou mais máquinas virtuais.

3.6.6.5.3. Criar máquinas virtuais.

3.6.6.5.4. Remover máquinas virtuais.

3.6.6.5.5. Criar templates de máquinas virtuais.



3.6.6.5.6. Criação de cluster de máquinas virtuais.

3.6.6.5.7. Adicionar e remover um servidor físico à console de gerenciamento.

3.6.6.5.8. Criar grupos de permissão e associar a usuários.

3.6.6.6. Deverá possuir granularidade de permissão em nível de cluster, servidor físico e máquina virtual.

3.6.6.7. Permitir a utilização de soluções de segurança de mercado que façam a análise e remoção de “ameaças” na camada do “Hypervisor”, eliminando a necessidade da instalação de agentes no nível da máquina virtual.

3.6.6.8. Permitir a proteção das máquinas virtuais e seus dados com backups em disco e sem a necessidade de agente instalado nas máquinas virtuais, com deduplicação para reduzir o uso do espaço de backup em disco, tudo isso de forma agendada.

3.6.6.9. Permitir a replicação de máquinas virtuais “Power-on” de um servidor físico (Host) para outro via rede WAN ou LAN, sem a necessidade de uma solução de Storage com replicação nativa.

3.6.7. GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA - VCENTER:

3.6.7.1. Solução analítica pró-ativa e em tempo real de performance do ambiente.

3.6.7.2. A solução deve usar sistema analítico e dinâmico para detecção de anomalias e problemas de performance.

3.6.7.3. A solução NÃO deve ser baseada em threshold. Uma vez que eles são muito trabalhosos de se criar e manter.

3.6.7.4. A solução deve ser completamente “data agnostic”, ou seja, deve poder analisar qualquer tipo de dado que seja enviado a ela de forma temporal.

3.6.7.5. A solução deve ter um processo automático de análise e identificação pró-ativa de anomalias no ambiente e possíveis causas da anomalia antes que a mesma afete o usuário final.

3.6.7.6. A solução deve possuir dashboard integrados para análise de performance, capacidade e configuração do ambiente em tempo real.

3.6.7.7. A solução deve se integrar totalmente com o ambiente de virtualização sem a necessidade de instalação de agentes nos servidores virtualizados.

3.6.7.8. A solução deve ser capaz de entender as peculiaridades do ambiente virtual como “ballooning”, funcionalidades de “over comiting”, funcionalidades de movimentação de máquinas virtuais entre servidores físicos, etc.. em sua análise de performance e capacidade para que não se ocorram falsos positivos.

3.6.7.9. A solução de análise de performance deve possuir uma integração



nativa com a plataforma de virtualização proposta.

3.6.7.10. A solução deve ser implementada em arquitetura WEB.

3.6.7.11. A solução deve conseguir mostrar em um único dashboard os Data Centers da organização, os hosts que os mesmos possuem, as máquinas virtuais e desses hosts, além de mostrar o impacto que uma máquina virtual pode ocasionar em seu host.

3.6.7.12. A solução deve possuir a capacidade de através de seu sistema analítico, avisar proativamente sobre problemas de performance antes que os mesmo ocorram sem se basear em thresholds estáticos.

3.6.7.13. A ferramenta de análise de performance da solução deve possuir a característica de aprender o comportamento do ambiente e sua sazonalidade.

3.6.7.14. A solução deve conseguir demonstrar um “health score” de todo seu ambiente, como também separado por Data Center, cluster, servidor host, e máquina virtual, em tempo real das operações da organização de forma gráfica.

3.6.7.15. A solução deve possuir uma arquitetura flexível, podendo ser implementada totalmente de forma virtual.

3.6.7.16. A solução deve ser capaz de contabilizar e analisar em tempo real todas as anomalias que estão ocorrendo no ambiente.

3.6.7.17. A solução deve ser capaz de demonstrar o estado do ambiente da organização através de “heatcharts”. Que é a forma mais fácil de se visualizar muitas máquinas de forma simultânea.

3.6.7.18. A solução deve possuir a habilidade de se fazer análises “what-if” do ambiente se criando vários cenários. Na criação desses cenários a solução deve levar em conta todas as funcionalidades e métricas intrínsecas a um ambiente virtual como “ballooning”, e outras funcionalidades de “overcommit”

3.6.7.19. A solução deve ser capaz de identificar as máquinas virtuais que nunca foram ligadas.

3.6.7.20. A solução deve identificar quais máquinas virtuais estão superdimensionadas e também sugerir a configuração ideal das mesmas.

3.6.7.21. A solução deve identificar quais máquinas virtuais estão subdimensionadas e também sugerir a configuração ideal das mesmas.

3.6.7.22. A solução deve ter a capacidade de projetar no tempo quando o ambiente sofrerá de contenção e qual será a mesma contenção: Memória, processamento, disco, rede, storage.

3.6.7.23. A solução deve ser capaz de fazer uma análise histórica do uso de recursos.

3.6.7.24. A solução deve ser capaz de criar gráficos para fácil entendimento de forma automática.



3.6.7.25. A solução deve ser capaz de identificar hosts estressados e subutilizados da plataforma de virtualização.

3.6.7.26. A solução deve ser capaz de identificar a capacidade restante em seu ambiente virtualizado.

3.7. SUPORTE E PRAZOS DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS

3.7.1. Suporte Tipo Production (com garantia e atualização de versão – do Fabricante – para todos os softwares).

3.7.2. O Suporte será do Fabricante, pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante.

3.7.3. Deverá fornecer direito de atualização contínua dos produtos licenciados – novas versões e patches de atualização – pelo período de 36 meses a contar da data do recebimento definitivo da solução.

3.7.4. O atendimento será em horário integral, TELEFÔNICO e ELETRÔNICO, na modalidade 24x7x365.

3.7.5. Deverá ser disponibilizada pelo fabricante uma central de atendimento, 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

3.7.6. A abertura de chamados na central de atendimento poderá ser feita através de telefone 0800 e portal web.

3.7.7. Deverá ser disponibilizado acesso a base de conhecimento do site do fabricante e fóruns de discussão.

3.7.8. A Contratada deverá cumprir prazos máximos para respostas aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme abaixo:

Nível	Características	Início de atendimento
1	Impacto alto Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível; Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção; Ambiente apresenta perda substancial de serviço; As operações de negócio foram severamente interrompidas;	Até 2 horas
2	Impacto médio Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada; Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade a longo prazo poder ser adversamente afetada;	Até 4 horas



	Instalações adicionais estão afetadas; Uma solução temporária está disponível;	
3	Impacto baixo Envolve perda parcial ou não-crítica da funcionalidade do software; Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software; Instalação inicial está em risco mínimo; Refere-se a questões de uso geral; Erros na documentação.	Até 8 horas

3.8. PENALIDADES APLICÁVEIS NO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS

3.8.1. Serão aplicadas advertências e multas previstas no item 22.12, quadros 1 (um) e 2 (dois), de acordo com a ocorrência.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Foi adquirido em 2012 o Data Center da PGFN, composto de Hardware e Softwares básicos com a finalidade de processamento dos Sistemas de Apoio aos Negócios da instituição, principalmente as soluções que não são providas pelo SERPRO.

4.2. O Sistema de virtualização adquirido através doargumentos do Pregão Eletrônico foi o VMware Vsphere, gerenciado por VMware Vcenter, Sistema Operacional foi o Red Hat Enterprise Linux e Servidor de Aplicação o Jboos Enterprise Application Server, gerenciado pelo Red Hat Satellite.

4.3. Neste projeto estamos propondo a renovação, upgrade e aquisição de Subscrições e Licenças de Virtualização e Sistemas Operacionais, cujas licenças e subscrições, contratadas pelo período de 48 meses, vencem no final de 2016.

4.4. A virtualização atende a uma necessidade dos ambientes corporativos por maximizar os ativos existentes, fazendo mais com o mesmo. O balanceamento de responsabilidades e de uso reduz a necessidade de compra e elimina o custo de ociosidade.

4.5. O Sistema Operacional passo seguinte à etapa de virtualização é o gerenciamento mais profundo e refinado do ambiente, bem como a implementação de novas funcionalidades que possam levar a uma maior flexibilidade, racionalização e performance, atingindo o conceito de SDC (sigla em inglês que significa o datacenter definido por software).

4.6. Outra vantagem da virtualização é que é possível manter servidores virtuais executando aplicações redundantes, permitindo que, no caso de falha em um ambiente, o outro seja utilizado como recurso de contingência. Com a ajuda dos softwares apropriados, é possível ainda mover estações virtuais para hardwares diferentes, em caso de um problema físico, evitando assim a perda de produtividade.

4.7. Os softwares atenderão às necessidades de consolidação, otimização e gerenciamento de recursos dos ambientes de produção e de contingência da PGFN, permitindo o particionamento de servidores físicos em servidores lógicos, além do melhor gerenciamento dos servidores virtuais e a flexibilização dos elementos da infraestrutura de TI do Datacenter.



5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Efetuar a entrega dos produtos e respectivos certificados, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta comercial, acompanhado da Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, versão, procedência e prazo de garantia.

5.1.2. Guardar sigilo dos dados e das informações colocadas à sua disposição, no grau em que tenham sido previamente qualificados pela parte que os forneceu, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa da CONTRATANTE, devendo assinar um Termo de Manutenção de Sigilo e providenciar que os seus funcionários assinem o Termo de Ciência.

5.1.3. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE.

5.1.4. manter, durante a execução do objeto da contratação, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

5.1.5. executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital.

5.1.6. cumprir e zelar pelo cumprimento de cada um dos compromissos assumidos no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

5.1.7. responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.

5.1.8. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9. abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

5.1.10. arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.1.11. prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

5.1.12. indicar formalmente um preposto que representará a CONTRATADA, sendo responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes a execução do objeto da contratação.

5.1.13. exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da CONTRATANTE.



5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 5.2.2.** Efetuar os pagamentos, após a aprovação da execução do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.
- 5.2.3.** Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 5.2.4.** Informar, à empresa CONTRATADA, atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução do objeto contratual, bem como qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 5.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS

- 6.1.** Os produtos serão entregues e os serviços executados no Órgão Central da PGFN, localizado no Setor de Autarquias Norte – SAUN – Quadra 5 – Lote C – Torre D – Centro Empresarial CNC – 70240-050 – Brasília – DF.
- 6.2.** As soluções que serão instaladas no Data Center da PGFN, utilizarão, inicialmente, o Ambiente de Testes com a finalidade de configuração, ajustes e adequações iniciais. Concluída a etapa de instalação inicial, a homologação pela Coordenação solicitante ocorrerá em ambiente de Homologação.
- 6.3.** Fica facultado a CONTRATADA acesso ao ambiente de Testes para instalação inicial e geração de documentação.
- 6.4.** A movimentação das instalações nos ambientes posteriores, ficará a cargo da Equipe de Infraestrutura Tecnológica da PGFN, com orientação e documentação fornecidas pela CONTRATADA.
- 6.5.** Os ativos de Software e Subscrições adquiridos ficarão sob a guarda e controle da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

7. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1.** Os termos de licenças e as subscrições dos softwares serão recebidos em caráter provisório, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante recibo ou termo circunstanciado, assinado pelas partes para efeito de verificação da conformidade, qualidade e desempenho de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta comercial.
- 7.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, no qual será verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou



comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo ou termo circunstanciado, assinado pelas partes.

7.3. Após o encerramento dos procedimentos de contratação, a Empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias corridos para efetuar a entrega dos Softwares, Códigos de Licenças e documentação que acompanhar.

7.4. A CONTRATANTE rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

8. PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES

8.1. Toda informação referente ao CONTRATANTE que o CONTRATADO vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação.

8.3. Os recursos de TI não poderão ser utilizados pelo CONTRATADO para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação, exceto quando autorizado pelo CONTRATANTE.

9. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO EM QUALQUER GRAU DE SIGILO

9.1. São consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

9.2. As informações assim caracterizadas, serão tratadas como Informações Sensíveis para as finalidades deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3. A classificação abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional, de qualquer nível ou modo de apresentação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: “know-how”, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, incluindo quaisquer informações técnicas ou comerciais, que tenham ou não relação com o CONTRATO resultante desta licitação.

9.4. As obrigações não atingem as informações não consideradas sensíveis ou que se enquadrarem nas seguintes situações:

9.5. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

9.6. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida pelo Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem,



previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

9.7. No ato da formalização do contrato, a CONTRATADA deverá entregar, devidamente assinado, o Termo de Compromisso de Sigilo de Informações, na forma do ANEXO ÚNICO deste Termo De Referência.

9.8. Manuseio de informações da PGFN: toda e qualquer informação gerada dentro das unidades da CONTRATANTE ou em qualquer instância, originados pela força de trabalho, sistemas ou processos de trabalho do Órgão, tem caráter restrito até que a instância responsável altere este entendimento. Por isto não é permitida a cópia ou coleta de informações disponíveis em sistemas internos, sistemas de armazenamento de estações de trabalho, HD externos e qualquer outra mídia que contenha informações da CONTRATANTE.

9.9. Não são permitidas cópias em pendrive, remessa através de clientes de e-mail, cópias para áreas de armazenamento em nuvem, fora do ambiente da CONTRATANTE de qualquer documento, informação, registro de configuração de redes, máquinas, sistemas ou aplicativos.

9.10. Procedimentos de Segurança: além dos procedimentos de Sigilo descritos neste Termo De Referência E Anexo Único, A CONTRATADA deverá:

9.10.1. adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto, aos dados e às informações postos à sua disposição.

9.10.2. apresentar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da realização dos serviços, relação nominal com o nº de RG e CPF, para fins de concessão de autorização de acesso e procedimentos administrativos, das pessoas que fornecerão treinamentos, suporte, manutenção ou implementação e que, desta forma, poderão ter acesso a informações classificadas em qualquer grau de sigilo e material de acesso restrito.

9.10.3. em situações de urgência ou a critério da administração, este prazo poderá ser flexibilizado, o que não desobriga a adoção, por parte da CONTRATADA, de qualquer procedimento de segurança e sigilo.

9.10.4. receber, a critério da CONTRATANTE, inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção.

9.10.5. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação.

10. DO TERMO DE ACEITE

10.1. A CONTRATANTE será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Aceite dos serviços.

10.2. O Termo de Aceite dos serviços somente será firmado após a autorização de encerramento da requisição.



10.3. Caberá a CONTRATADA solicitar a emissão do Termo de Aceite através de documento que conterá todas as informações de execução e conclusão dos serviços e entregas onde constarão detalhadamente, data, horários e descrição das atividades autorizadas, realizadas e encerradas e a correspondente quantidade de esforço empregado.

10.4. A CONTRATANTE firmará o Termo de Aceite em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva solicitação, desde que o(s) problema(s) que deram causa a requisição não tornem a ocorrer durante este período e que a solicitação não contenha erros, vícios e defeitos.

10.5. Os produtos gerados por Ordem de Serviços somente serão considerados aceitos após minuciosos testes de funcionamento a ser realizado pela equipe técnica da CONTRATANTE.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

Os valores unitários estimados do objeto, obtidos pela média das cotações realizadas pela Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, conforme pesquisa de preços anexada aos autos, encontram-se nas seguintes tabelas:



LOTE 1 – Subscrições – Red Hat				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	RH00001 – Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium	28	R\$ 53.790,00	R\$ 1.506.120,00
2	RH00032 – Smart Management for Unlimited Guests	28	R\$ 9.684,80	R\$ 271.174,40
3	MW0153748 – Red Hat Jboss Enterprise Application Platform 16-Core Premium	03	R\$ 161.410,20	R\$ 484.230,60
4	MCT0370 – Red Hat Satellite	01	R\$ 134.508,47	R\$ 134.508,47
5	MCT0696 - Red Hat Directory Server	01	R\$ 201.763,60	R\$ 201.763,60
			Total:	R\$ 2.597.797,07

LOTE 2 – Licenças – Virtualização – VMWare				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	VS6-EPL-OPEL-UG-C – Upgrade do VMware vSphere Enterprise Plus for 1 processor para VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Enterprise Plus for 1 processador	60	R\$ 4.350,33	R\$ 261.019,80
2	VS6-OEPL-3P-SSS-C – Suporte vSphere Enterprise Plus with Operation Management for 1 processor por 36 meses na modalidade Production (24x7)	60	R\$ 23.000,00	R\$ 1.380.000,00
3	VCS6-STD-3P-SSS-C-R – Renovação do Suporte de VMware vCenter Server 6 por 36 meses na modalidade Production (24x7)	01	R\$ 39.023,67	R\$ 39.023,67
4	VS6-EPL-OPEL-UG-C – Aquisição do VMware vSphere Enterprise Plus for 1 processor para VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Enterprise Plus for 1 processador	2	R\$ 42.419,50	R\$ 84.839,00
			Total:	1.764.882,47

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação descrita no Despacho CGA/DIOFI/S/N/2016, constante dos autos do processo administrativo de nº 10951.000478/2016-10.



13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta on-line ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN, e CNDT, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

13.2. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no item 18 deste Termo de Referência.

13.3. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

13.4. A não indicação de situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.5. Nos casos de atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

13.6. O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.



14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LICENÇAS E SUBSCRIÇÕES

Período de 36 meses, em que o Fabricante se compromete a fornecer atualizações, novas versões, suporte técnico via telefone e documentação complementar.

15. DA GARANTIA DO OBJETO

15.1. Todos os produtos adquiridos através deste processo de licitação, deverão estar garantidos pelo fabricante.

15.2. A comprovação ocorrerá mediante o fornecimento de Certificado de Garantia, emitida pelo fabricante, onde atesta que prestará o suporte técnico, fornecerá as atualizações de correção, patches ou versões pelo prazo mínimo de 36 meses, sem cobrança de taxas ou quantias adicionais da CONTRATANTE.

15.3. Os prazos de garantia, suporte técnico, fornecimento de atualizações e atendimento de suporte, para as licenças e subscrições (itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Lote 1 e itens 1, 2 e 3 do Lote 2) serão de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo e fornecidos pelo FABRICANTE dos produtos.

15.4. Caso o objeto adquirido, compreendendo os produtos e serviços prestados, apresente vício que não decorra do seu normal uso, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo ou repará-lo às suas expensas durante o prazo de garantia, o qual somente se iniciará no momento em que ficar evidenciada a ocorrência do defeito.

15.5. O prazo de garantia contratual firmado entre as partes não afasta a incidência do prazo legal previsto no art. 26, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para reclamação de vícios, o qual somente se iniciará findando-se aquele.

15.6. As garantias dos produtos adquiridos serão sempre prestadas pelo fabricante, independente de garantia inicial ou posteriores. Neste contexto, não serão aceitas licenças em regime de OEM e garantias prestadas somente pelo revendedor, sem anuência e responsabilidade do fabricante.

16. DA VISTORIA

16.1. Não serão autorizadas vistorias técnicas nos locais de entrega dos bens ou de realização dos serviços, principalmente no Data Center da PGFN. Todavia, havendo interesse da LICITANTE em dados da Estrutura Física e normativa do Centro de Processamento de Informações (Data Center) da PGFN, os dados estão detalhados abaixo. Por questões de segurança, não serão fornecidas informações sobre a infraestrutura de acesso à rede externa (Internet e ZDM) e sistemas de segurança física ou lógica.



17. ESTRUTURA FÍSICA E NORMATIVA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES (DATA CENTER) DA PGFN

17.1. Equipamentos, Servidores, Fitoteca, Armazenamento E Processadores.

Equipamento	Qt.	Especificação
Chassis para lâminas blade Dell PowerEdge M1000E	02	<p>Baias suficientes para acomodar todos os computadores servidores do tipo lâmina (blade server), comutadores (switches) de rede local e comutadores (switches) de rede de armazenamento de dados (SAN) que fazem parte da solução ofertada.</p> <p>Chassi com capacidade para 16 servidores tipo Blade, chassi Padrão 19". Painel frontal para gerenciamento,</p> <p>2 portas USB frontais para teclado e mouse, Conector frontal para monitor, Controle de Gerenciamento do</p> <p>Chassi redundante, Fonte redundante de alta eficiência, (3+3 2700W), Ventoinhas redundantes que suportam a solução por completo (modo full), Modulo KVM integrado.</p>
Servidores Dell (Lâminas Blade) PowerEdge M620	20	<p>Dois (dois) processadores instalados - Intel Xeon E5-2665 de 8 núcleos, 2.40 GHz (3.10 GHz com Turbo Boost), 20 MB de cache, 128GB Ram (16 x 8GB) de memória DDR3-1333 MHz, 2x Discos rígidos de 300GB 10K RPM SAS 6Gbps configurados em raid-1, controladora de discos SAS H310, Placa de Gerenciamento Remoto para Blades iDRAC7 Enterprise, Mezzanines Cards (Network Daughter Card)</p> <p>Broadcom 57810-k (Network Daughter Card) 10GbE KR, dual port para Blades, Placa Broadcom 57810-k 10Gb KR CNA, dual port para Blades, (totalizando 04 portas 10Gbe), Inclui software de gerenciamento Dell</p> <p>OpenManage™ Essentials e Dell Management Console, Dell OpenManage kit e documentação do</p> <p>PowerEdge M620.</p>
Servidores Dell (Lâminas Blade) PowerEdge M620	4	<p>Configuração com 4 (quatro) processadores instalados - Intel Xeon E5-4640 de 8 núcleos, 2.40 GHz (2.8 GHz</p> <p>com Turbo Boost), 20 MB de cache, 256gb Ram (32 x 8GB) de memória DDR3-1333 MHz, 2x Discos Rígidos de 300GB 10K RPM SAS 6Gbps, controladora de discos SAS H310, Placa de Gerenciamento Remoto para Blades iDRAC7 Enterprise, Mezzanines Cards (Network Daughter Card) Broadcom 57810-k (Network Daughter Card) 10GbE KR, dual port para Blades, Placa Broadcom 57810-k 10Gb KR CNA, dual port para Blades, (totalizando 04 portas 10Gbe), Inclui software de gerenciamento Dell OpenManage™ Essentials e Dell Management Console, Dell OpenManage kit e documentação do PowerEdge M620</p>
Storage Dell solução EqualLogic PS6510X + PS6110E	03 x 01 x 2	<p>Dell Equallogic PS6510X com controladoras redundantes desempenho iSCSI de 10 GbE e alta densidade HOTSWAP, 144 (cento e quarenta e quatro) Discos HOT-SWAP de 600gb SAS 10.000rpm, Fontes Redundantes Hot-Swap Dell Equallogic PS6110E com controladoras redundantes desempenho iSCSI de 10 GbE e alta densidade HOTSWAP, 24 (vinte e quatro) discos HOT-SWAP SAS-NL de 3TB 7.200 RPM. Solução acompanha, softwares para: Replicação, Integração com Snaps/Clones, robusto monitoramento de eventos sobre vários grupos SAN, Cache total da Solução 16GB, solução com 5 anos de garantia</p>



		ProSupport for IT com Missão Crítica.
Switch Dell PowerConnect M8024-k	8	16 portas Ethernet de 10 Gbit (KR) internas; 8 portas Ethernet de 10GbE SFP+ externas, com 5 anos de garantia ProSupport for IT com Missão Crítica.
Unidade de Backup em Fita. Power Edge R720 + Unidade de Backup em Fita TL4000	1	Servidor Dell PowerEdge R720 com as seguintes especificações: 2x Processadores Intel Xeon E5-2660 de 8 núcleos, 2.20 GHz (3.00 GHz com Turbo Boost), 20 MB de cache, 32GB (8 x 4GB) de memória DDR3-1333 MHz, 2x Discos de 3TB SATA 6gb/s 7.200 rpm, Controladora de Discos com 512mb de memória Dell H710, Trilhos deslizantes para rack Dell 19" com braço de gerenciamento de cabos, 7 slots de expansão PCIe gen 3, Duas fontes redundantes (1+1) de 1100 Watts de altíssima eficiência, Placa de gerenciamento remoto iDRAC7 Enterprise, com certificado 80 Plus Platinum, Placa de rede onboard NDC (Network Daughter Card) Intel, com 2 portas 10 GbE RJ45 (chip X540) e 2 portas 1 GbE RJ 45 (chip I350), solução de rede offboard 01x Placa de rede Intel I350, 1 GbE, Dual Port RJ45, 01 Placa de rede Intel x540, 10 GbE, Dual Port RJ45, Unidade de DVDROM de 8x. Tape Library Dell TL-4000 com as seguintes especificações: Library com capacidade p/ 48 cartuchos LTO-5, 4 drives de fita LTO5 com conexão SAS, Gabinete de 4Us para rack, 2x Placas PCI-E SAS HBA 6Gbps Dual Port, 20(VINTE) x mídia LTO de limpeza, Fonte redundante para TL4000, 4x Cabos 6Gb SAS de 2 metros.
RACK Dell PowerEdge 4220	4	Rack Padrão 19" com 42u de Altura, Dimensões do equipamento - Largura: 60,5 cm; Profundidade: 107 cm; Altura: 200 cm; Peso: 225 Kg, 04 PDUs que suporta toda a solução exigida no edital, Estabilizador Lateral para Rack Dell já incluso.

17.2. Sistema Operacional, Virtualização, Servidor de Aplicação e Sistema de Backup em Fita.

Sistemas	Descrição
Virtualização	Software de Gerenciamento de Ambiente Virtualizado, VCenter, produzido pela VMWARE. Software de Virtualização VSPHERE produzido pela VMWARE.
Sistema Operacional	Software de Gerenciamento de atualizações e instalações de Red Hat Enterprise Linux Red Hat Enterprise Linux Server Premium e Standard Windows Server 2008 (Exclusivo para NetBackup, Vcenter e Active Directory).
Servidor de Aplicações	Jboss Enterprise Application Platform Apache 2
Software de Backup	Netbackup data protection optimization option Netbackup option library based tape drive 7.5 Netbackup enterprise server 7.5 win/lnx/sol Netbackup client application and database pack 7.5 win/lnx/sol Netbackup enterprise client 7.5 win/lnx/sol

17.3. Sistema de Pesquisa e indexação textual corporativo – Google Search Appliance. ‘

Produto	Descrição
---------	-----------



Unidade básica de hardware	Composto de 2 unidades de do Servidor de indexação Google Search Appliance, instaladas em locais distintos.
Software de indexação e backup	Software integrados à unidade básica de hardware para indexação e pesquisa textual, com a capacidade de indexação de até 1 milhão de documentos e 10 milhões de documentos em funcionamento de backup.

17.4. Ambientes tecnológicos:

17.4.1. Ambiente de Testes: Ambiente instalado no Data Center da CONTRATANTE destinado aos testes de aplicações desenvolvidas internamente (através das fábricas de Software) ou internalizados. A segurança do ambiente é mínima e o acesso restrito aos usuários desenvolvedores e equipes de testes. A intervenção no ambiente é permitida aos desenvolvedores e equipes de apoio, através do publicador.

17.4.2. Ambiente de Homologação: Destinado à etapa de homologação de aplicativos pelos gestores dos diversos sistemas. O nível de segurança é médio. O Acesso é restrito as equipes de testes e gestores e não são permitidas alterações diretas nas aplicações em homologação, como atualização de versão diretamente no ambiente ou TESTE de aplicação. A intervenção no ambiente somente é permitida a equipe de operação do Data Center, através de coleta dos conteúdos liberados dos testes.

17.4.3. Ambiente de Treinamento: Semelhante ao ambiente de homologação, mas destinado a treinamento em aplicações, inclusive fora da Rede PGFN. Segue as mesmas regras do ambiente de homologação.

17.4.4. Ambiente de Produção: Ambiente de nível de segurança alta. Destinado a execução das aplicações finalizadas, aprovadas nos testes e homologadas, com autorização para serem utilizadas no âmbito da CONTRATANTE.

17.5. Considerações gerais sobre os ambientes tecnológicos:

17.5.1. Todos os ambientes são instalados no Data Center da CONTRATANTE. A manutenção de todos os ambientes é feita pela área de operação, que inclui:

17.5.1.1. Atualização dos ambientes quanto a versões de sistema operacional, virtualização, banco de dados, distribuição de serviços entre as VM, manutenção e operação de firewall, balanceadores, monitoração e intervenções para estabilização dos ambientes, criação de grupos de Crise e urgência.

17.5.1.2. Adequação e manutenção dos vários ambientes para que sejam sempre próximos (senão iguais) ao ambiente de produção.

17.5.1.3. O termo “**intervenção**” significa fazer alterações físicas e lógicas nos ambientes, tais como instalação de pacotes não autorizados pela Red Hat, instalação de qualquer pacote ou versão ou atualização que não seja controlada pelo Vcenter (VMware) ou pelo Red Hat Satellite (SO-Red Hat).

17.5.1.4. Para complementar a estrutura tecnológica, principalmente para apoiar os serviços executados, principalmente na busca de conteúdos arquivados, a PGFN adquiriu o Google Search Appliance, ferramenta dotada de algoritmo de



inteligência para indexar os conteúdos textuais e otimizar a pesquisa das grandes bases de conhecimento. Atualmente estão indexados os conteúdos da Intranet Corporativa, Wiki-PGFN, Base de Pareceres e Base de Peças Processuais, chegando a casa de 900 mil documentos indexados. Há previsão de readequação dos equipamentos e estratégia para indexação de maior número de bases e conteúdo, tais como documentos disponíveis em drives de trabalho com documentos finalizados e adoção de ferramentas de workflow, todos pesquisáveis.

17.5.1.5. A grandes passos, anda o projeto de centralização de backup e conteúdo das 120 unidades em um único local. Isto permitirá não somente reconstituir o acervo tecnológico documental em caso de pane, falha ou indisponibilidades. A estas funções serão agregadas as possibilidades de pesquisas de conteúdos em todo Brasil, através de uma única ferramenta e base, pelo Google Search Appliance.

17.6. Sistema de Backup em Fita.

O Data Center é dotado de uma unidade de Fitoteca (Robô de Backup) com capacidade de 48 unidades de fitas LTO-6, de duas gavetas e 4 drives de gravação/leitura cada. O sistema está preparado para funcionar junto ou separado do Data Center, permitindo, conforme a situação requerida, ser movido, instalado ou reinstalado em qualquer ambiente, mesmo remoto, proporcionando maior segurança. O Sistema é preparado, quando necessário, para disponibilizar unidade de fitas LTO para guarda em Cofre ou procedimentos de auditoria e segurança extrema. O Sistema de Backup funciona por meio de implantação de diretivas, mantendo em segurança não somente os dados críticos, mas cópia de todas as bases de dados, configuração de máquinas, diretivas de funcionamento, de restauração de Sistemas Operacionais, Máquinas virtuais, Servidores de Aplicação e segurança.

17.7. Segurança

Complementando o processo de segurança dos dados e informações, todos os códigos fontes, artefatos de software, scripts de tabela, documentação de serviços, solicitações de serviço, documentação de entrega e cópias de documentos fiscais vinculados aos contratos de serviços, são guardados em estrutura de segurança e versionamento (SVN – Apache Subversion). Com acesso controlado e imune a deleção de registros ou documentos.

18. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a realização do presente processo licitatório atende ao que preceitua o art. 4º, caput, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por se tratar de aquisição de bens comuns, já que os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de



representantes, denominados: a) Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação; b) Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa e c) Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da demanda, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

19.2. Não obstante ser a contratada a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento dos bens contratados, a contratante reserva-se o direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

19.3. Cabe à contratada atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação aos bens contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

19.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

19.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a União por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei no 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, do Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei no 8.666/93.

20.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

20.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no Edital, e demais combinações legais.

20.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de



15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

20.5. A publicação resumida do contrato será publicada na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.

20.6. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e nas demais cominações legais.

21.2. Em caso de problemas surgidos antes da assinatura do Contrato, são aplicáveis à ADJUDICADA, ainda, as seguintes penalidades:

21.2.1. multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total adjudicado, pela recusa do licitante adjudicatário em assinar o termo contratual, bem como não apresentar a documentação exigida neste termo de referência e no edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, independentemente das demais sanções cabíveis.

21.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho pelo atraso ou recusa em recebê-la injustificadamente.

21.3. Em caso de problemas surgidos antes da assinatura do Contrato, são aplicáveis à ADJUDICADA, ainda, as seguintes penalidades:

21.3.1. multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, pela recusa do licitante adjudicatário em assinar o termo contratual, bem como não apresentar a documentação exigida neste termo de referência e no edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, independentemente das demais sanções cabíveis.



21.3.2. multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho pelo atraso ou recusa em recebê-la injustificadamente.

21.4. Em caso de problemas surgidos durante a execução do contrato, são aplicáveis à CONTRATADA as seguintes penalidades:

21.4.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho, até o prazo de 30 (trinta) dias, em caso de atraso injustificado para o início da execução do objeto, oportunidade em que, não havendo fornecimento dos bens, será considerado inadimplemento contratual.

21.4.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste termo de referência.

21.4.3. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inadimplemento total e rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520, de 2002, inclusive a responsabilização do(a) licitante por eventuais perdas e danos causados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

21.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

21.7. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.8. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

21.10. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será anotada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

21.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) licitante o contraditório e a ampla defesa.

21.12. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de Advertência e Multa, na forma dos quadros abaixo:



Quadro 1	Evento	Ocorrência		
		1ª	2ª	3ª
1	Atraso injustificado na entrega das licenças	Advertência	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
2	Atraso injustificado no início da prestação dos serviços de suporte técnico			
3	Atraso injustificado no início da prestação dos serviços de implementação da solução			
4	Atraso injustificado no início da prestação dos serviços de treinamento		Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação
5	Atraso no atendimento dos prazos previstos para a garantia		Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
6	Atrasos e inexecução de procedimentos de Atualização, Manutenção e Suporte Técnico (ocorrência mensal)			

Quadro 2	Evento	Sanções
ID		
7	Deixar de entregar os bens. Deixar de prestar os serviços contratados.	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
8	Atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias para o início da prestação dos serviços de treinamento.	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
9	Caracterizada inexecução total do contrato	Rescisão do contrato
10	4 (quatro) ou mais ocorrências dos itens do Quadro 1	50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação ou Rescisão Contratual. Caso Contratante e Contratada optem pela multa de 50% descrita neste item,

21.13. A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste item.

21.14. A multa, aplicada após regular processo administrativo (não se confunde com os descontos aplicados por glosa em razão de desatendimento de ANS), será descontada das faturas mensais subsequentes e da garantia apresentada;



21.15. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

21.16. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.17. Será facultado à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.

21.18. Decorridos 20 (vinte) dias sem que o contratado tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

21.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES.

Empresa			
Endereço completo			
CNPJ	Telefone	E-mail	
Representante	Cargo		
Qualificação			

Pelo presente instrumento, a [Empresa], na pessoa do seu Representante Legal abaixo assinado, tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, na forma seguir.

1. DEFINIÇÃO

1.1 Deve ser considerada “Propriedade de Informação” qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, “Know how”, dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, “marketing”, serviços ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro – seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela PGFN.

1.2 Compreendem também todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

1.3 Toda Propriedade de Informação que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de compromisso se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

2.1 A [Empresa] se compromete perante a PGFN com as seguintes premissas:

2.1.1 Toda Propriedade de Informação enviada pela PGFN à [Empresa] será utilizada apenas para a execução dos trabalhos requeridos a esta última.

2.1.2 A [Empresa] tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.

2.1.3 Na eventualidade da [Empresa] considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao contrato a ser firmado com a PGFN, e caso a [Empresa] seja declarada vencedora e adjudicatária desta licitação, deverá requisitar,



por escrito, a prévia autorização da PGFN, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente compromisso, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado.

3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

3.1 Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela [Empresa] à PGFN, sem sua prévia autorização, por escrito.

3.2 Serão protegidas e mantidas em sigilo pela CONTRATADA, a qual utilizará, do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.

3.3 Toda Propriedade de Informação cedida pela PGFN, bem como cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento, deverá ser devidamente informado à PGFN.

3.4 Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a [Empresa] comunicará o fato, imediatamente, à PGFN, a qual tomará as providências cabíveis.

4. DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO

4.1 As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:

4.1.1 As informações de domínio público ou que chegaram ao público por outros meios que não pela participação da [Empresa];

4.1.2 As informações cuja divulgação tenham sido previamente autorizadas, por escrito, pela PGFN;

4.1.3 As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a [Empresa] de comunicar à PGFN no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1 Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela PGFN.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo deste compromisso corresponderá ao período de duração do contrato decorrente dessa licitação, a ser firmado entre a PGFN e a [Empresa], caso esta última seja declarada vencedora adjudicatária, prorrogando-se, por 2 (dois) anos a contar da data de conclusão e entrega dos serviços.

7. DA RESCISÃO

7.1 A extinção desse compromisso não liberará a [Empresa] das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.



8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

8.1 Este instrumento tem por base legal as normas que regem o sigilo, em especial a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e o Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informações de natureza sigilosa, e dá outras providências.

8.2 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, direitos de patente, direitos autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.

9.2 A existência do presente compromisso deve ser divulgada aos colaboradores diretos da [Empresa] e aos subcontratados que necessitem a critério da [Empresa] e sob sua exclusiva responsabilidade, utilizar da Propriedade de Informação para os fins do contrato decorrente dessa licitação a ser firmado entre a PGFN e a [Empresa], caso esta seja declarada vencedora e adjudicatária.

9.3 O presente instrumento representa o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento ou comunicação, oral ou escrita, previamente estabelecidos sobre o objeto deste compromisso.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as questões resultantes deste instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Subscrições – Red Hat

Item	Descrição	Quantidade
1	RH00001 – Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium	28
2	RH00032 – Smart Management for Unlimited Guests	28
3	MW0153748 – Red Hat Jboss Enterprise Application Platform 16-Core Premium	03
4	MCT0370 – Red Hat Satellite	01
5	MCT0696 - Red Hat Directory Server	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, em suas versões atualizadas, no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2017, e seus Anexos, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA, na Nota de Empenho e nos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, serão observadas as seguintes obrigações:

- I - Responsabilizar-se pela salvaguarda das informações dos produtos que representam o objeto contratual, conforme prevê o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.
- II - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado;
- III - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Fiscal do contrato;
- IV- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- V- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- VII - Manter disciplina nos locais de entrega do objeto contratado, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público;
- VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- IX - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- X - Atender prontamente as orientações e exigências, do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto Contratual;
- XI - É vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- XII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

- I - Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.
- II - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- III - Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratual.
- IV - Notificar à CONTRATADA referente a qualquer irregularidade detectada no fornecimento dos serviços.
- V - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.
- VI - Permitir o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para os serviços de suporte técnico. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- VII - Criar plano de ação emergencial juntamente com a equipe da CONTRATADA, para o caso de interrupção dos serviços, devendo abordar em seu conteúdo procedimentos básicos de modo a amenizar os problemas surgidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ _____(____).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Público da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxx Fonte: Programa de Trabalho: xxxx - Elemento de Despesa: xxxxx- PI: xxxxxxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida, pela CONTRATANTE, a Nota de Empenho nº xxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta *on-line* ou aos sites oficiais do SICAF, CADIN, e CNDT, devendo o resultado, ser impresso e anexado ao processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou CNDT, a



CONTRATANTE advertirá por escrito a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não indicação de situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - Detalhamento da forma de pagamento dos serviços prestados encontra-se no ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes, denominados: **a)** Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação; **b)** Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa e **c)** Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da demanda, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, a contratante reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do



Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Garantia total do fabricante de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia de 36 meses deverá compreender atendimento On Site no modelo 24 x 7 (24 horas durante 7 dias na semana).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade sobre a garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o licitante não seja o próprio fabricante:

I - Deverá comprovar a condição de revenda ou representação autorizada, incluindo autorização para participar de processos licitatórios de comercialização dos produtos do fabricante;

II - Deverá apresentar junto à proposta comercial, a relação atualizada de assistência técnica autorizada do fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja, neste período (36 meses) a descontinuidade de fabricação ou substituição total ou parcial do Software de Virtualização e Gerenciamento e seus componentes o fabricante deverá:

I - Em caso de substituição, garantir a total compatibilidade dos itens substituídos com os originalmente fornecidos.

II - Em caso de descontinuidade, apresentar proposta de substituição dos itens adquiridos por novos, mantendo as equivalências mínimas e todas as funcionalidades dos itens adquiridos. Esta substituição ocorrerá sem qualquer custo para a PGFN, inclusive com projeto de análise e execução.

III - Solicitar prévio conhecimento expresso da PGFN sobre eventuais modificações, substituições ou alterações nas licenças do Software de Virtualização e Gerenciamento, mediante apresentação formal de toda a documentação técnica necessária.

PARÁGRAFO QUINTO - As licenças do Software de Virtualização e Gerenciamento adquiridas através deste lote, serão de propriedade exclusiva da PGFN mesmo após o término do prazo da garantia contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá fornecer todos os “Part Number” relativos às licenças adquiridas em favor da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Da mesma forma, o fornecedor deverá entregar documento comprobatório emitido pelo fabricante de que as licenças referentes aos “Part Numbers” fornecidos estão garantidas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses quanto a atualizações, assistência técnica e suporte.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, onde:

I - Assume compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a seu serviço, salvo se expressamente autorizado.

II - Declara estar ciente de que, durante a execução dos serviços, a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CONTRATANTE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

III - Declara total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, caso deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I.** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho, até o prazo de 30 (trinta) dias, em caso de atraso injustificado para o início da execução do objeto, oportunidade em que, não havendo fornecimento dos bens, será considerado inadimplemento contratual.
- II.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inadimplemento total e rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- III.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência



não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520, de 2002, inclusive a responsabilização do(a) licitante por eventuais perdas e danos causados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) licitante o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de Advertência e Multa, na forma dos quadros abaixo:

Quadro 1	Evento	Ocorrência		
		1ª	2ª	3ª
1	Atraso injustificado na entrega das licenças	Advertência	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
2	Atraso injustificado no início da prestação dos serviços de suporte técnico			
3	Atraso injustificado no início da prestação dos serviços de implementação da solução		Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação
4	Atraso injustificado no início da prestação dos serviços de treinamento			
5	Atraso no atendimento dos prazos previstos para a garantia		Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
6	Atrasos e inexecução de procedimentos de Atualização, Manutenção e Suporte Técnico (ocorrência mensal)			

Quadro 2	Evento	Sanções
ID		



7	Deixar de entregar os bens. Deixar de prestar os serviços contratados.	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
8	Atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias para o início da prestação dos serviços de treinamento.	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
9	Caracterizada inexecução total do contrato	Rescisão do contrato
10	4 (quatro) ou mais ocorrências dos itens do Quadro 1	50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação ou Rescisão Contratual. Caso Contratante e Contratada optem pela multa de 50% descrita neste item,

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste item.

PARÁGRAFO NONO - A multa, aplicada após regular processo administrativo (não se confunde com os descontos aplicados por glosa em razão de desatendimento de ANS), será descontada das faturas mensais subsequentes e da garantia apresentada;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será facultado à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Decorridos 20 (vinte) dias sem que o contratado tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- III) Judicial, nos termos da legislação pertinente.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e em conformidade, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília -DF, XX de xxxxxx de 2017.

CONTRATANTE

Diretor do Departamento de Gestão
Corporativa – PGFN

CONTRATADA

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



MINUTA DE CONTRATO

(Lote 2)

CONTRATO N.º XXX/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DA
FAZENDA NACIONAL, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Aos xxx dias do mês de xxxxx do ano de 2017, na sede do Ministério da Fazenda, a União, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios Bloco “P”, 8º andar – Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pelo Diretora do Departamento de Gestão Corporativa Substituta, **IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI**, nomeado pela Portaria nº 37/Casa Civil/PR, de 18 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2013, e de conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso II do artigo 7º da Portaria 1.178, de 28 de outubro de 2010, c/c com o art. 82, inciso III do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 36/MF, de 24 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U de 29 de janeiro de 2014, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xx, Brasília-DF, CEP xxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx, expedida por xxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato para renovação de licenças e subscrições, objeto do Processo nº 10951.000478/2016-10, que será regido pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Upgrade do VMware vSphere Enterprise Plus for 1 processor para VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Enterprise Plus for 1 processador, suporte vSphere Enterprise Plus with Operation Management for 1 processor por 36 meses na modalidade Production (24x7), renovação do Suporte de VMware vCenter Server 6 por 36 meses na modalidade Production (24x7) e aquisição do VMware vSphere Enterprise Plus for 1 processor para VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Enterprise Plus for 1 processador.



PARÁGRAFO ÚNICO – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Licenças (Virtualização Vmware)

Item	Descrição	Quantidade
1	VS6-EPL-OPEL-UG-C – Upgrade do VMware vSphere Enterprise Plus for 1 processor para VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Enterprise Plus for 1 processador	60
2	VS6-OEPL-3P-SSS-C – Suporte vSphere Enterprise Plus with Operation Management for 1 processor por 36 meses na modalidade Production (24x7)	60
3	VCS6-STD-3P-SSS-C-R – Renovação do Suporte de VMware vCenter Server 6 por 36 meses na modalidade Production (24x7)	01
4	VS6-EPT-OPEL-UG-C – Aquisição do VMware vSphere Enterprise Plus for 1 processor para VMware vSphere with Operations Management (vSOM) Enterprise Plus for 1 processador	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, em suas versões atualizadas, no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2017, e seus Anexos, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA, na Nota de Empenho e nos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, serão observadas as seguintes obrigações:

- I - Responsabilizar-se pela salvaguarda das informações dos produtos que representam o objeto contratual, conforme prevê o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.
- II - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado;
- III - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Fiscal do contrato;
- IV- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- V- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- VII - Manter disciplina nos locais de entrega do objeto contratado, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público;
- VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- IX - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- X - Atender prontamente as orientações e exigências, do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto Contratual;
- XI - É vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- XII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

- I - Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.
- II - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- III - Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratual.
- IV - Notificar à CONTRATADA referente a qualquer irregularidade detectada no fornecimento dos serviços.
- V - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.
- VI - Permitir o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para os serviços de suporte técnico. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.
- VII - Criar plano de ação emergencial juntamente com a equipe da CONTRATADA, para o caso de interrupção dos serviços, devendo abordar em seu conteúdo procedimentos básicos de modo a amenizar os problemas surgidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ _____().

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Público da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxx Fonte: Programa de Trabalho: xxxx - Elemento de Despesa: xxxxx- PI: xxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida, pela CONTRATANTE, a Nota de Empenho nº xxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN, e CNDT, devendo o resultado, ser impresso e anexado ao processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou CNDT, a



CONTRATANTE advertirá por escrito a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não indicação de situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - Detalhamento da forma de pagamento dos serviços prestados encontra-se no ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes, denominados: **a)** Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação; **b)** Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa e **c)** Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da demanda, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, a contratante reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não



implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Garantia total do fabricante de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia de 36 meses deverá compreender atendimento On Site no modelo 24 x 7 (24 horas durante 7 dias na semana).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade sobre a garantia é solidária entre fabricante e fornecedor, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o licitante não seja o próprio fabricante:

I - Deverá comprovar a condição de revenda ou representação autorizada, incluindo autorização para participar de processos licitatórios de comercialização dos produtos do fabricante;

II - Deverá apresentar junto à proposta comercial, a relação atualizada de assistência técnica autorizada do fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja, neste período (36 meses) a descontinuidade de fabricação ou substituição total ou parcial do Software de Virtualização e Gerenciamento e seus componentes o fabricante deverá:

I - Em caso de substituição, garantir a total compatibilidade dos itens substituídos com os originalmente fornecidos.

II - Em caso de descontinuidade, apresentar proposta de substituição dos itens adquiridos por novos, mantendo as equivalências mínimas e todas as funcionalidades dos itens adquiridos. Esta substituição ocorrerá sem qualquer custo para a PGFN, inclusive com projeto de análise e execução.

III - Solicitar prévio conhecimento expresso da PGFN sobre eventuais modificações, substituições ou alterações nas licenças do Software de Virtualização e Gerenciamento, mediante apresentação formal de toda a documentação técnica necessária.

PARÁGRAFO QUINTO - As licenças do Software de Virtualização e Gerenciamento adquiridas através deste lote, serão de propriedade exclusiva da PGFN mesmo após o término do prazo da garantia contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá fornecer todos os “Part Number” relativos às licenças adquiridas em favor da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Da mesma forma, o fornecedor deverá entregar documento comprobatório emitido pelo fabricante de que as licenças referentes aos “Part Numbers” fornecidos estão garantidas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses quanto a atualizações, assistência técnica e suporte.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, onde:

I - Assume compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a seu serviço, salvo se expressamente autorizado.

II - Declara estar ciente de que, durante a execução dos serviços, a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CONTRATANTE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

III - Declara total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, caso deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I.** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho, até o prazo de 30 (trinta) dias, em caso de atraso injustificado para o início da execução do objeto, oportunidade em que, não havendo fornecimento dos bens, será considerado inadimplemento contratual.
- II.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inadimplemento total e rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- III.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520, de 2002,



inclusive a responsabilização do(a) licitante por eventuais perdas e danos causados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) licitante o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de Advertência e Multa, na forma dos quadros abaixo:

Quadro 1 ID	Evento	Ocorrência		
		1ª	2ª	3ª
1	Atraso injustificado na entrega das licenças	Advertência	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
2	Atraso injustificado no início da prestação dos serviços de suporte técnico			
3	Atraso injustificado no início da prestação dos serviços de implementação da solução			
4	Atraso injustificado no início da prestação dos serviços de treinamento		Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação
5	Atraso no atendimento dos prazos previstos para a garantia		Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
6	Atrasos e inexecução de procedimentos de Atualização, Manutenção e Suporte Técnico (ocorrência mensal)			

Quadro 2 ID	Evento	Sanções
----------------	--------	---------



7	Deixar de entregar os bens. Deixar de prestar os serviços contratados.	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
8	Atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias para o início da prestação dos serviços de treinamento.	Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
9	Caracterizada inexecução total do contrato	Rescisão do contrato
10	4 (quatro) ou mais ocorrências dos itens do Quadro 1	50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação ou Rescisão Contratual. Caso Contratante e Contratada optem pela multa de 50% descrita neste item,

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste item.

PARÁGRAFO NONO - A multa, aplicada após regular processo administrativo (não se confunde com os descontos aplicados por glosa em razão de desatendimento de ANS), será descontada das faturas mensais subsequentes e da garantia apresentada;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será facultado à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Decorridos 20 (vinte) dias sem que o contratado tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- III) Judicial, nos termos da legislação pertinente.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e em conformidade, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília -DF, XX de xxxxxx de 2017.

CONTRATANTE

Diretor do Departamento de Gestão
Corporativa – PGFN

CONTRATADA

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA
